

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – PROCESSO Nº 121/2026

Município de Erval Seco - RS
Secretaria Municipal de administração
Edital de Pregão nº 14/2026
Tipo de julgamento: menor preço por item
Processo nº 121/2026
Margem de lances: mínimo de R\$ 1,00 (um real)

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, TORNA PÚBLICO O EDITAL **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026** para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço POR ITEM, objetivando a Aquisição Parceladas de 800 kits de Cestas Básicas, executadas em 3 (três) entregas mensais, conforme a demanda e especificações em anexo, regido pela Lei federal nº 14.133/2021, Artigo 28, I, e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DOCUMENTOS NO SITE

Das 15:00h do dia 24/08/2026 até às 08:00h do dia 04/09/2026.

Local: <http://bllcompras.com>

INÍCIO DA FASE DE LANCES/DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia 04 de setembro de 2026 às 8:30min, horário de Brasília/DF.

A sessão pública será realizada no site <http://bllcompras.com>, no dia **04 de setembro de 2026** às 8:30min, e será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 360/2025, podendo ser assessorada por técnicos quando necessário.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a realização de licitação para a Aquisição Parceladas de 800 kits de cestas básicas completas e padronizadas, executadas em 3 (três) entregas mensais.

1.2. Conforme a definição específica abaixo, os itens que serão adquiridos seguirão o critério de menor preço por item.

Item/ Lote	Descrição	und	Qnt	Valor unitário	Valor total
1	KIT CESTA BÁSICA COMPLETO	und	800 kits	R\$ 244,39	R\$195.513,37

Cada Cesta básica deverá conter no mínimo os seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Qtde. por cesta	Qtde. total	Valor Unitário	Valor Total
1	Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo agulhinha, pacote de 5 kg	Pct.	1	800	R\$ 19,64	R\$ 14.241,39
2	Feijão tipo 1, classe preto, pacote de 1 kg	Pct.	2	1.600	R\$ 8,33	R\$ 12.088,22
3	Óleo vegetal comestível, matéria-prima soja, embalagem de 900 ml	Un.	2	1.600	R\$ 8,55	R\$ 12.407,22
4	Macarrão tipo comum, formato parafuso, pacote de 500 g	Pct.	4	3.200	R\$ 4,35	R\$ 12.634,43
5	Açúcar tipo cristal, pacote de 5 kg	Pct.	1	800	R\$ 19,09	R\$ 13.758,11
6	Leite em pó integral, pacote de 400 g	Pct.	2	1.600	R\$ 19,08	R\$ 27.339,75
7	Sal iodado de mesa, pacote de 1 kg	Pct.	1	800	R\$ 1,95	R\$ 1.418,61
8	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, pacote de 500 g	Pct.	1	800	R\$ 37,71	R\$ 27.339,75
9	Biscoito tipo sortido, pacote de 300 g	Pct.	2	1.600	R\$ 6,54	R\$ 9.483,00
10	Farinha de trigo enriquecida, pacote de 5 kg	Pct.	1	800	R\$ 18,97	R\$ 13.758,11
11	Farinha de milho enriquecida, pacote de 1 kg	Pct.	1	800	R\$ 5,22	R\$ 3.786,89
12	Achocolatado, pacote de 550 g	Pct.	1	800	R\$ 19,56	R\$ 14.181,00
13	Fermento químico em pó para bolo, embalagem de 100 g	Un.	1	800	R\$ 6,32	R\$ 4.582,00
14	Lentilha tipo 1, pacote de 400 g	Pct.	1	800	R\$ 7,25	R\$ 5.258,64
15	Polvilho doce, pacote de 500 g	Pct.	1	800	R\$ 4,41	R\$ 3.202,11
16	Amido de milho, pacote de 500 g	Pct.	1	800	R\$ 5,23	R\$ 3.859,39
17	Farofa de mandioca tradicional temperada, pacote de 500 g	Pct.	1	800	R\$ 11,38	R\$ 8.255,36
18	Doce de leite, embalagem de 350 g	Un.	1	800	R\$ 10,34	R\$ 7.498,89
Valor máximo estimado R\$ 195.513,37						

1.3. As especificações acima constituem requisitos mínimos de qualidade, quantidade, peso e acondicionamento.

1.4. Os produtos deverão ser novos, próprios para consumo humano, apresentar condições adequadas de conservação, acondicionamento e transporte, estar devidamente registrados ou dispensados de registro perante os órgãos competentes, quando aplicável, e atender integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

1.5. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, amassadas de forma a comprometer o conteúdo, rasgadas, molhadas, perfuradas, enferrujadas, estufadas, sem identificação de lote ou prazo de validade, ou que apresentem qualquer condição capaz de comprometer sua qualidade ou segurança.

1.6. Os produtos integrantes de cada cesta deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e suficiente para consumo regular pelos beneficiários, não sendo admitida a utilização de produtos próximos do vencimento com a finalidade de escoamento de estoque.

1.7. A Administração poderá rejeitar produtos cuja validade remanescente seja considerada incompatível com a finalidade da contratação, mediante decisão motivada da fiscalização.

1.8. A indicação das marcas dos produtos integrantes da cesta será obrigatória na proposta final, constituindo obrigação contratual da vencedora, vedada sua substituição durante a execução sem prévia autorização da Administração e comprovação da equivalência ou superioridade do produto substituto.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL BLL COMPRAS.

2.2. Considerando que o objeto corresponde a item único, com valor total estimado superior ao limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo assegurados todos os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

2.3. A opção pela ampla participação também considera a necessidade de preservação da competitividade, da segurança do abastecimento, da capacidade de fornecimento simultâneo de todos os gêneros integrantes das cestas e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que preencherem os requisitos legais poderão participar normalmente do certame, fazendo jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Não poderão participar da licitação:

- a) aqueles que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) aqueles que se encontrem impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites e extensão da sanção aplicada;

- c) aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) aqueles que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) pessoas jurídicas em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, quando configurada situação capaz de comprometer a competitividade e a independência das propostas.

2.6. A participação de empresas em recuperação judicial não será vedada automaticamente, desde que a licitante demonstre possuir condições de executar o objeto e apresente a documentação exigida neste Edital, observada a legislação aplicável.

2.7. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum e usual do objeto, a inexistência de complexidade técnica ou dimensão econômica que justifique a reunião empresarial e a existência de mercado fornecedor capaz de executar integralmente a contratação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema através do site <http://bllcompras.com> especificamente para este edital.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Seco, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação

exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O cadastramento tempestivo da proposta constitui condição indispensável para participação no certame e acesso à etapa competitiva, não sendo admitida a inclusão de licitante que não tenha apresentado proposta dentro do prazo estabelecido.

4.3. O licitante que não cadastrar proposta no sistema eletrônico até a data e horário fixados para encerramento do recebimento das propostas não participará da licitação, não sendo admitido cadastramento posterior, inclusão manual, regularização em diligência ou qualquer providência destinada a permitir sua participação após o encerramento do prazo.

4.4. A ausência de proposta regularmente cadastrada dentro do prazo constitui situação insanável, por inexistir proposta juridicamente apresentada a ser saneada, complementada ou esclarecida posteriormente.

4.5. Para fins de participação válida no certame, o cadastramento da proposta **deverá ser acompanhado da comprovação da garantia de proposta prevista neste capítulo**, a qual deverá estar regularmente constituída até a data e o horário final estabelecidos para recebimento das propostas.

4.6. A garantia de proposta será exigida de todos os licitantes, como requisito de pré-habilitação e condição prévia de admissibilidade da proposta à fase competitiva, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Considerando o valor máximo estimado da contratação de R\$ 195.513,37, a garantia de proposta corresponderá a R\$ 1.955,13 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos).

4.8. A exigência da garantia no momento do cadastramento da proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das ofertas, desestimular participação meramente especulativa, reduzir o risco de abandono da proposta após a fase de lances e assegurar que todos os participantes ingressem na disputa submetidos à mesma condição objetiva de comprometimento.

4.9. A garantia de proposta não se confunde com os documentos ordinários de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, constituindo requisito autônomo de pré-habilitação expressamente previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Em razão de sua natureza e finalidade, a garantia deverá estar constituída antes do encerramento do prazo para cadastramento das propostas, não sendo admitida sua constituição posterior à abertura da sessão pública.

4.11. A proposta desacompanhada de garantia de proposta tempestivamente constituída será desclassificada e não será admitida à etapa competitiva.

4.12. Caso a limitação operacional do sistema eletrônico impeça a verificação da garantia antes do início da disputa, a proposta poderá permanecer provisoriamente no sistema apenas para fins operacionais, sem que isso importe reconhecimento de sua regularidade, devendo ser desclassificada assim que constatado que a garantia não havia sido constituída dentro do prazo previsto neste Edital.

4.13. Não será admitida, após o encerramento do prazo para apresentação das propostas:

- a) realização de novo depósito a título de caução;
- b) emissão de seguro-garantia;

- c) emissão de fiança bancária;
- d) contratação de título de capitalização;
- e) complementação do valor de garantia insuficientemente constituída, quando a insuficiência decorrer da própria inexistência parcial do requisito material no prazo devido;
- f) constituição de qualquer outra modalidade de garantia que não existisse no momento exigido pelo Edital.

4.14. A diligência administrativa não poderá ser utilizada para permitir a constituição extemporânea da garantia de proposta, uma vez que, nessa hipótese, não se estaria diante de mera complementação documental, mas da própria criação posterior de requisito material que deveria existir no momento da apresentação da proposta.

4.15. Será admitida diligência exclusivamente para esclarecimento, confirmação ou comprovação de garantia que já estivesse efetivamente constituída antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

4.16. Poderão ser objeto da diligência prevista no item anterior, entre outras situações:

- a) confirmação da autenticidade do documento;
- b) confirmação da data de emissão ou contratação;
- c) confirmação do efetivo depósito ou recolhimento realizado tempestivamente;
- d) correção de erro material de identificação do procedimento, desde que seja possível demonstrar inequivocamente que a garantia se destinava ao presente certame;
- e) esclarecimento acerca de informações constantes de apólice, carta de fiança ou outro instrumento;
- f) apresentação posterior do documento comprobatório quando, por falha comprovada do sistema eletrônico, não tenha sido possível sua anexação, desde que fique documentalmente demonstrado que a garantia já estava constituída no prazo exigido.

4.17. A Administração distinguirá, para fins de diligência, a apresentação posterior de documento que comprove situação preexistente da constituição posterior da própria situação jurídica exigida, admitindo-se somente a primeira hipótese.

4.18. A disciplina estabelecida neste Edital observa o art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.128/2026-Plenário, segundo a qual é juridicamente defensável exigir a apresentação prévia da garantia como condição para cadastramento e participação válida na disputa.

4.19. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 58, § 4º, combinado com o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.20. Na hipótese de caução em dinheiro, o valor deverá estar efetivamente depositado até o encerramento do prazo de apresentação das propostas na seguinte conta:

Banco: 041 – Banrisul

Agência: 0598

Conta: 04.027254.0-4.

4.21. O comprovante do depósito deverá permitir identificar o valor recolhido, a data da operação e o licitante responsável pela garantia.

4.22. Na hipótese de seguro-garantia, a apólice deverá estar emitida até o encerramento do prazo para apresentação das propostas e deverá identificar o licitante, o Município de Erval Seco/RS, o

Pregão Eletrônico nº 14/2026, o valor garantido e possuir vigência compatível com o prazo de validade da proposta.

4.23. Na hipótese de fiança bancária, o instrumento deverá estar emitido dentro do prazo estabelecido e conter informações suficientes à identificação do afiançado, beneficiário, procedimento licitatório e valor garantido.

4.24. A comprovação da garantia deverá ser anexada juntamente com o cadastramento da proposta.

4.25. Caso o sistema eletrônico não possua campo denominado especificamente “Garantia de Proposta”, o licitante deverá utilizar o campo “Outros Documentos”, “Documentos Complementares” ou funcionalidade equivalente disponível antes do encerramento do cadastramento.

4.26. A alegação posterior de desconhecimento da plataforma ou de dificuldade ordinária de anexação não afastará a obrigação de constituição tempestiva da garantia, cabendo ao licitante realizar o cadastramento com antecedência suficiente.

4.27. Eventual indisponibilidade comprovada do próprio sistema eletrônico será tratada de acordo com as regras da plataforma e as determinações do Pregoeiro, preservando-se, em qualquer hipótese, a exigência de que a garantia já estivesse efetivamente constituída no prazo previsto.

4.28. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.29. Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, conforme art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.30. A execução da garantia não prejudicará a aplicação das demais consequências administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

4.31. Até o encerramento do prazo para apresentação das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, observadas as regras operacionais da plataforma.

4.32. Havendo substituição da proposta, o licitante deverá assegurar que a garantia anteriormente constituída permaneça válida e vinculada ao certame, promovendo os ajustes necessários dentro do prazo de cadastramento caso a substituição produza qualquer incompatibilidade com o documento garantidor.

4.33. Não serão encaminhados, juntamente com a proposta inicial, todos os documentos ordinários de habilitação previstos no item 9 deste Edital, os quais serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, observada a ordem de fases prevista na Lei nº 14.133/2021.

4.34. Permanecem exigíveis na fase inicial apenas a proposta, a garantia de proposta e as declarações ou informações que, por força de lei, deste Edital ou da operacionalização do sistema, devam ser prestadas previamente.

4.35. O licitante responsabiliza-se por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta cadastrada e os lances posteriormente ofertados.

4.36. Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema durante o procedimento, responsabilizando-se pela perda de oportunidade decorrente da inobservância de mensagens regularmente emitidas ou de sua própria desconexão.

4.37. A garantia de proposta é condição de admissibilidade da participação, mas sua apresentação não importa análise antecipada dos demais requisitos de habilitação.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá preencher obrigatoriamente no sistema eletrônico os campos exigidos para cadastramento da proposta.

5.1.1. Deverá ser informado o valor unitário do ITEM – KIT DE CESTA BÁSICA COMPLETO, incluindo-se no preço todos os custos necessários à integral execução do objeto, tais como aquisição dos produtos, montagem, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos, custos relacionados ao recebimento por CPDC e demais despesas diretas ou indiretas.

5.1.2. A ausência de cadastramento do valor da proposta dentro do prazo estabelecido impedirá a participação do licitante no certame.

5.1.3. Não será admitida apresentação de proposta exclusivamente em documento anexo sem o correspondente cadastramento do valor no campo próprio do sistema eletrônico, quando a plataforma exigir o preenchimento para participação na disputa.

5.1.4. A inexistência de proposta cadastrada não constitui falha documental sanável, pois não haverá manifestação de vontade economicamente válida apresentada dentro do prazo para participação no certame.

5.1.5. Considerando que o objeto licitado corresponde a kit composto por diversos produtos de marcas distintas e que o sistema eletrônico poderá disponibilizar apenas um único campo para preenchimento da informação relativa à marca, não será desclassificada a proposta em razão da expressão utilizada para preenchimento desse campo na fase inicial.

5.1.6. Para fins de cadastramento inicial, será admitida no campo “marca” a utilização de expressões como “diversas”, “múltiplas”, “diversas marcas”, “variadas”, “conforme proposta”, “conforme relação”, “demais” ou outra expressão equivalente que indique que o kit é composto por produtos de diferentes fabricantes.

5.1.7. A utilização de expressão genérica no campo “marca” decorrerá exclusivamente das características do objeto e da limitação operacional da plataforma, não constituindo motivo de desclassificação da proposta inicial.

5.1.8. A indicação individualizada das marcas de todos os produtos integrantes da cesta será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar quando da apresentação da proposta final readequada.

5.1.9. Na proposta final deverão constar, no mínimo:

- a) relação individual dos produtos;
- b) descrição de cada produto;
- c) quantidade;
- d) unidade de fornecimento;
- e) marca correspondente;
- f) valor unitário de cada produto;
- g) valor unitário final da cesta;
- h) valor global correspondente ao quantitativo contratado.

5.1.10. A individualização posterior das marcas não será considerada alteração da proposta inicial quando o sistema eletrônico não disponibilizar condições operacionais para cadastramento de todas as marcas no momento inicial.

5.1.11. Todas as especificações e marcas constantes da proposta final vincularão a contratada durante a execução.

5.2. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

5.3. O licitante deverá considerar obrigatoriamente na formação do preço que o fornecimento será realizado em três remessas mensais e que todos os custos logísticos correspondentes deverão estar incorporados ao preço unitário da cesta.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de responsabilidade exclusiva do licitante, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública.

5.6. Os valores serão cadastrados com até duas casas decimais, observadas as funcionalidades do sistema.

5.7. Falhas formais ou materiais sanáveis no preenchimento da proposta poderão ser objeto de diligência, desde que exista proposta tempestivamente cadastrada e que o saneamento não implique apresentação de nova proposta, alteração substancial de seu conteúdo ou majoração do preço final.

5.8. Não se enquadram como falhas sanáveis:

- a) ausência total de proposta cadastrada;
- b) cadastramento realizado após o prazo final;
- c) ausência de garantia de proposta tempestivamente constituída;
- d) constituição da garantia após o encerramento do prazo;
- e) alteração posterior do preço inicial para permitir ingresso na disputa;
- f) qualquer providência que corresponda à criação posterior de condição que deveria existir previamente.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS, DESCLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Antes ou por ocasião da análise inicial das propostas, o Pregoeiro verificará, de acordo com as informações disponibilizadas pelo sistema e os documentos acessíveis naquele momento, a existência de proposta regularmente cadastrada e o atendimento às condições objetivas de participação previstas neste Edital.

6.3. Não participará da etapa competitiva o interessado que não tenha cadastrado proposta no prazo fixado.

6.4. Será desclassificada a proposta quando constatada qualquer das seguintes situações:

- a) ausência de cadastramento tempestivo da proposta no sistema eletrônico;

- b) inexistência de valor regularmente informado no campo próprio do sistema, quando indispensável à participação na disputa;
- c) ausência de garantia de proposta tempestivamente constituída;
- d) constituição da garantia após o encerramento do prazo para apresentação das propostas;
- e) garantia constituída em valor inferior ao exigido, quando a insuficiência representar descumprimento material do requisito e não mero erro documental relativo a garantia tempestivamente constituída;
- f) vício insanável;
- g) descumprimento das especificações técnicas mínimas;
- h) preço manifestamente inexecuível, após oportunizada a demonstração de sua exequibilidade quando cabível;
- i) preço superior ao orçamento máximo após a negociação;
- j) desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital.

6.5. Para fins dos itens “a” a “d” do subitem anterior, não será admitida diligência destinada a criar proposta ou garantia inexistente no prazo de apresentação.

6.6. A ausência de proposta ou a constituição extemporânea da garantia constituem defeitos materiais relacionados à própria admissibilidade da participação e não serão tratados como simples falhas formais.

6.7. Diferentemente, eventual falha documental relacionada à comprovação de garantia efetivamente constituída no prazo poderá ser objeto de diligência, nos termos do item 4 deste Edital.

6.8. A simples utilização das expressões “diversas”, “múltiplas”, “variadas” ou equivalentes no campo destinado à marca não constitui motivo de desclassificação, considerando a composição multimarcas do kit.

6.9. Não será promovida desclassificação por erro formal ou falha sanável que não altere a substância da proposta, não viole a isonomia, não corresponda à criação posterior de requisito material e possa ser corrigida mediante diligência.

6.10. Toda desclassificação será motivada e registrada no sistema.

6.11. A admissão inicial da proposta à fase competitiva, quando decorrer das limitações operacionais do sistema, não impede sua posterior desclassificação caso seja constatado que não atendia, no momento devido, condição material obrigatória prevista neste Edital, especialmente a constituição tempestiva da garantia de proposta.

6.12. A classificação inicial não impede posterior análise detalhada da conformidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor.

6.13. O sistema ordenará as propostas classificadas, sendo somente estas admitidas à etapa de lances.

6.14. Será adotado o modo de disputa ABERTO.

6.15. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.16. Os lances serão ofertados sobre o valor unitário do KIT COMPLETO.

6.17. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta destinada a cobrir a melhor oferta.

6.18. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos.

- 6.19. Cada prorrogação será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente enquanto forem apresentados novos lances dentro do respectivo período.
- 6.20. Não havendo novos lances, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.
- 6.21. O licitante somente poderá apresentar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras da plataforma.
- 6.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.23. Durante a etapa competitiva, os participantes serão informados do menor valor registrado, preservada a identificação dos licitantes na forma operacional do sistema.
- 6.24. O licitante que tenha cadastrado proposta regularmente e não apresente novo lance permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.
- 6.25. Encerrada a fase competitiva, serão aplicados, quando cabíveis, os benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.26. Havendo empate, serão observados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.27. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para obtenção de proposta mais vantajosa.
- 6.28. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e registrada nos autos.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, quando cabível, o Pregoeiro procederá ao exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo admitido pela Administração, ao atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, à regularidade das condições objetivas de participação e à exequibilidade da oferta, observando-se especialmente os arts. 11, 59, 61 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. O julgamento será realizado de forma objetiva, segundo o critério de menor preço unitário por cesta básica completa, vedada a utilização de critérios subjetivos, requisitos não previstos no instrumento convocatório ou formalidades destituídas de relevância material para a aferição da conformidade da proposta.
- 7.3. A análise observará os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência, segurança jurídica, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa, devendo as regras do Edital ser aplicadas de acordo com sua finalidade concreta, sem afastamento das condições materiais essenciais à participação e à futura execução contratual.
- 7.4. Antes da aceitação definitiva da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará, quando ainda não realizada ou quando a limitação operacional do sistema não tiver permitido verificação anterior, se o licitante cadastrou tempestivamente sua proposta e se a garantia de proposta exigida no item 4 deste Edital estava regularmente constituída até o encerramento do prazo para recebimento das propostas.
- 7.5. Constituirá causa de desclassificação, independentemente da posição alcançada na fase de lances, a constatação de que o licitante:
- a) não cadastrou proposta dentro do prazo estabelecido pelo Edital;

- b) não possuía garantia de proposta regularmente constituída até o encerramento do prazo para apresentação das propostas;
- c) constituiu, complementou materialmente ou contratou a garantia somente após o encerramento do prazo estabelecido;
- d) apresentou garantia em desconformidade material com o percentual ou valor exigido, ressalvada hipótese de mero erro documental relacionado a garantia efetivamente constituída tempestivamente;
- e) tenha participado da etapa competitiva apenas em razão de limitação operacional do sistema que tenha impedido a verificação prévia dessas condições.

7.6. A eventual participação do licitante na fase de lances por impossibilidade técnica ou operacional de verificação antecipada da garantia não convalida sua ausência, não gera direito adquirido à permanência no certame e não impede sua posterior desclassificação quando comprovado que o requisito material não existia no momento exigido.

7.7. A ausência de proposta tempestivamente cadastrada ou de garantia tempestivamente constituída não será considerada falha meramente formal ou documental passível de saneamento, por representar inexistência de condição material necessária à participação válida no procedimento.

7.8. A diligência poderá ser utilizada exclusivamente para esclarecer, comprovar ou confirmar circunstância relativa a proposta ou garantia já existente no momento juridicamente exigido, sendo vedada sua utilização para criar posteriormente proposta, garantia, preço ou outra condição material que deveria estar constituída antes do encerramento do prazo de apresentação das propostas.

7.9. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas nos itens anteriores, será desclassificada a proposta que:

- a) conter vício insanável;
- b) não obedecer às especificações técnicas mínimas previstas no Edital ou no Termo de Referência;
- c) apresentar preço final superior ao preço máximo admitido pela Administração e não houver redução após negociação;
- d) apresentar preço manifestamente inexequível e o licitante, após regularmente convocado, não demonstrar sua viabilidade;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando formalmente exigida pela Administração;
- f) apresentar desconformidade insanável com outras exigências do Edital;
- g) condicionar sua validade a circunstância incompatível com as regras do certame;
- h) apresentar alternativas de preço, condições ou soluções que impeçam a identificação objetiva da oferta efetivamente realizada;
- i) apresentar objeto diverso daquele licitado;
- j) alterar, após a disputa, elemento essencial da proposta de modo a configurar nova oferta;
- k) não encaminhar, dentro do prazo fixado, a proposta final readequada ou os esclarecimentos indispensáveis à sua análise, salvo quando houver prorrogação regularmente concedida.

7.10. A desclassificação será sempre motivada, com indicação objetiva dos fatos e fundamentos que demonstram a desconformidade constatada, devendo a decisão ser registrada no sistema eletrônico ou nos autos do processo.

7.11. Não será admitida a exclusão do licitante com fundamento exclusivo em erro material, falha de preenchimento, omissão secundária ou outro defeito formal sanável que não altere a substância da proposta, não comprometa a isonomia, não produza vantagem indevida e possa ser esclarecido ou corrigido mediante diligência.

7.12. A aplicação do formalismo moderado não autoriza a Administração a dispensar requisitos materiais previstos em lei ou no Edital, admitir proposta inexistente no prazo próprio, aceitar garantia constituída posteriormente, modificar o preço da proposta após a disputa ou permitir substituição substancial da solução ofertada.

7.13. Para os fins do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que a demonstre, sempre que existirem elementos objetivos capazes de suscitar dúvida razoável acerca da possibilidade de execução integral do objeto pelo preço ofertado.

7.14. Tratando-se de aquisição de bens, a apresentação de preço significativamente inferior ao orçamento estimado não produzirá, isoladamente, presunção absoluta de inexecuibilidade nem autorizará desclassificação automática.

7.15. Diante de indícios concretos de inexecuibilidade, o Pregoeiro deverá oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade econômica da proposta antes de decidir pela sua desclassificação.

7.16. A análise da exequibilidade deverá considerar as particularidades do mercado de gêneros alimentícios e da estrutura comercial de cada fornecedor, inclusive economia de escala, compra direta junto a fabricantes ou distribuidores, volume negociado, estoque próprio, condições especiais de pagamento, logística própria, políticas comerciais, margens diferenciadas e outras circunstâncias legítimas capazes de justificar preço inferior aos valores ordinariamente identificados pela Administração.

7.17. Para demonstração da exequibilidade poderão ser apresentados, entre outros documentos:

- a) notas fiscais recentes de aquisição;
- b) cotações de fabricantes, distribuidores ou atacadistas;
- c) contratos ou fornecimentos anteriores;
- d) tabelas comerciais;
- e) documentos relativos a estoques próprios;
- f) composição de custos;
- g) condições especiais de compra;
- h) documentos relativos à estrutura logística utilizada;
- i) demonstração de economia de escala;
- j) outros elementos idôneos capazes de comprovar objetivamente a possibilidade de fornecimento pelo preço ofertado.

7.18. A Administração não estará obrigada a aceitar justificativas genéricas, declarações desacompanhadas de elementos verificáveis ou documentos incapazes de demonstrar de forma minimamente objetiva a viabilidade da execução.

7.19. Quando formalmente convocado para demonstrar a exequibilidade, incumbirá ao licitante apresentar os elementos necessários à formação da convicção administrativa dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

7.20. A ausência de comprovação suficiente da exequibilidade, depois de oportunizada ao licitante sua demonstração, poderá acarretar a desclassificação da proposta mediante decisão motivada.

7.21. Qualquer licitante poderá apresentar ao Pregoeiro elementos concretos que indiquem possível inexecutabilidade, ilegalidade ou desconformidade da proposta classificada, não sendo suficientes alegações genéricas, conjecturas ou simples discordância quanto ao preço ofertado.

7.22. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive solicitar informações, catálogos, fichas técnicas, fotografias, documentos de fabricante, documentos sanitários, informações relativas às marcas ofertadas ou outros elementos necessários à verificação da conformidade da proposta.

7.23. A diligência será utilizada como instrumento destinado à adequada formação da convicção administrativa e ao esclarecimento de dúvida relevante, não podendo ser utilizada para permitir alteração substancial da proposta, apresentação de nova oferta, majoração do preço ou substituição da solução originalmente apresentada por outra materialmente distinta.

7.24. Não será considerada alteração substancial da proposta, quando preservados seu conteúdo econômico e a solução originalmente ofertada:

- a) correção de erro material;
- b) correção de erro de cálculo;
- c) ajuste de soma ou multiplicação;
- d) correção de falha de preenchimento;
- e) complementação de informação secundária;
- f) apresentação de informação destinada a esclarecer característica já compreendida na proposta;
- g) individualização das marcas dos produtos que compõem o kit, quando a plataforma eletrônica não disponibilizar campo próprio para cadastramento de todas as marcas;
- h) adequação da proposta final ao último lance ofertado;
- i) outro saneamento que não implique apresentação de nova proposta ou concessão de vantagem indevida.

7.25. Considerando que o objeto licitado corresponde a cesta básica completa composta por diversos gêneros alimentícios e, conseqüentemente, por diferentes fabricantes e marcas, não será considerada irregular a utilização, no cadastramento da proposta inicial, de expressão genérica no campo destinado à marca, nas condições estabelecidas no item 5 deste Edital.

7.26. A utilização de expressões como “diversas”, “múltiplas”, “variadas”, “diversas marcas”, “conforme proposta”, “conforme relação”, “demais” ou equivalentes não constituirá, por si só, motivo de desclassificação da proposta inicial.

7.27. A individualização das marcas será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar por ocasião da apresentação da proposta final readequada.

7.28. A apresentação individualizada das marcas na proposta final será considerada detalhamento da proposta inicial, e não alteração de seu objeto, desde que respeitadas integralmente as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

7.29. A proposta final deverá conter produtos que atendam integralmente às características, apresentações, pesos, volumes, quantidades e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

7.30. A Administração poderá solicitar esclarecimentos quanto a determinada marca ou produto quando houver dúvida objetiva acerca de sua compatibilidade com a descrição exigida.

7.31. Quando a análise depender de conhecimento técnico específico, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, do setor requisitante, de servidor especializado ou de outro agente técnico competente.

7.32. Eventual manifestação técnica integrará a motivação da decisão do Pregoeiro, permanecendo a decisão final de aceitação ou desclassificação devidamente registrada no procedimento.

7.33. O Pregoeiro deverá privilegiar o saneamento de falhas formais sempre que a providência seja juridicamente possível, preserve a igualdade entre os participantes e não implique alteração substancial da proposta, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União quanto à vedação do formalismo excessivo.

7.34. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que a licitação constitui instrumento destinado à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração e não finalidade autônoma, razão pela qual exigências formais devem ser aplicadas de maneira compatível com a isonomia, competitividade, segurança jurídica e obtenção do melhor resultado administrativo.

7.35. O formalismo moderado deverá coexistir com a vinculação ao Edital e com o julgamento objetivo, não podendo ser utilizado para permitir descumprimento de condição essencial expressamente estabelecida para todos os participantes.

7.36. Em especial, não poderão ser sanadas mediante aplicação do formalismo moderado:

- a) inexistência de proposta no prazo de cadastramento;
- b) inexistência da garantia de proposta no momento exigido;
- c) constituição posterior de requisito material;
- d) alteração do preço para valor superior ao resultado da disputa;
- e) substituição integral da solução originalmente ofertada;
- f) apresentação de condição material que não existia no momento juridicamente exigido.

7.37. Quando necessária a suspensão da sessão para realização de diligência, análise técnica, verificação da garantia de proposta, exame de documentação, aferição de exequibilidade ou qualquer outra providência necessária à adequada instrução do processo, o Pregoeiro informará aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a suspensão e as condições para continuidade do certame.

7.38. A retomada da sessão será previamente comunicada pelo sistema eletrônico, assegurando-se transparência e possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

7.39. O Pregoeiro poderá convocar o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar documentos, informações ou esclarecimentos complementares por meio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico.

7.40. O prazo para atendimento das diligências será fixado pelo Pregoeiro de acordo com a natureza e complexidade da providência exigida, devendo ser razoável e suficiente à apresentação da informação ou documento solicitado.

7.41. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação tempestiva e justificada do licitante ou de ofício pelo Pregoeiro, quando a natureza da diligência justificar prazo adicional e não houver prejuízo à isonomia, à competitividade ou à celeridade do procedimento.

7.42. O não atendimento injustificado da diligência no prazo estabelecido poderá resultar na desclassificação da proposta quando a informação ou documento solicitado for indispensável à verificação de sua conformidade ou exequibilidade.

7.43. A diligência não será utilizada como mecanismo de punição por falha irrelevante nem como oportunidade para reconstrução integral de proposta originalmente deficiente, devendo guardar relação direta com dúvida ou necessidade concreta identificada pela Administração.

7.44. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, observando novamente, quando cabíveis, os procedimentos de verificação da garantia, negociação, aceitabilidade, exequibilidade e julgamento previstos neste Edital.

7.45. Antes de passar ao licitante subsequente, serão observados, quando aplicáveis, os benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.46. O procedimento será repetido sucessivamente até a identificação de proposta que atenda às condições do Edital e possa ser aceita pela Administração.

7.47. A aceitação da proposta não corresponde à habilitação do licitante e não impede posterior inabilitação caso não sejam atendidos os requisitos previstos no capítulo próprio.

7.48. A aceitação também não impede que a Administração, diante de fato novo ou informação relevante posteriormente identificada antes da homologação, reveja motivadamente a decisão, respeitados o contraditório e a segurança jurídica quando cabíveis.

7.49. Encerrada a análise, verificada a existência da garantia de proposta tempestivamente constituída, considerada aceitável e exequível a oferta e constatado o atendimento às especificações do Edital e do Termo de Referência, o Pregoeiro declarará aceita a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar e passará à fase de habilitação.

7.50. Todos os atos relevantes relacionados à análise da proposta, diligências, manifestação sobre exequibilidade, esclarecimentos, saneamentos, aceitação ou desclassificação deverão permanecer registrados no sistema eletrônico ou nos autos do processo administrativo, de modo a assegurar transparência, motivação e posterior controle da decisão administrativa.

8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final readequada ao último lance ou ao valor negociado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação tempestiva e fundamentada do licitante, quando demonstrada circunstância que justifique a prorrogação, ou por iniciativa do Pregoeiro quando necessária à adequada instrução do procedimento.

8.3. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e suficiente à identificação do objeto ofertado, contendo, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ e endereço da licitante;
- b) telefone e endereço eletrônico para contato;
- c) nome, CPF e cargo do representante responsável pela contratação;
- d) dados bancários necessários ao pagamento;
- e) identificação do Pregão Eletrônico nº 14/2026;
- f) valor unitário do kit;
- g) valor total correspondente à quantidade estimada;

- h) relação completa dos produtos integrantes do kit;
- i) quantidade e unidade de cada produto;
- j) marca ofertada para cada produto;
- k) valor unitário de cada produto que compõe o kit;
- l) valor total resultante da composição do kit;
- m) prazo de validade da proposta;
- n) declaração de que todos os custos necessários à execução estão incluídos nos valores ofertados.

8.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional e conter, no máximo, duas casas decimais, observadas as regras de arredondamento adotadas pelo sistema eletrônico.

8.5. O valor total da proposta readequada não poderá ser superior ao valor resultante do último lance ofertado ou da negociação realizada com o Pregoeiro.

8.6. Eventual diferença decorrente exclusivamente de arredondamento poderá ser saneada, desde que não resulte em majoração do valor final da proposta.

8.7. Ocorrendo divergência entre valores unitários e total, o Pregoeiro poderá solicitar a correção da planilha ou proposta, preservando-se obrigatoriamente o valor global final resultante do lance vencedor.

8.8. Erros materiais de soma, multiplicação, transcrição ou preenchimento não ensejarão desclassificação automática, devendo ser oportunizado seu saneamento sempre que possível sem alteração do valor final ofertado ou da essência da proposta.

8.9. A indicação individual das marcas dos produtos integrantes da cesta será obrigatória na proposta final.

8.10. As marcas constantes da proposta final vincularão a contratada durante a execução.

8.11. A substituição posterior de marca somente poderá ocorrer excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, demonstração de impossibilidade superveniente de fornecimento da marca originalmente ofertada e prévia autorização da Administração.

8.12. Eventual produto substituto deverá possuir especificações, qualidade, quantidade, composição e demais características iguais ou superiores às originalmente contratadas, sem qualquer acréscimo de preço para o Município.

8.13. A Administração poderá exigir documentos, fichas técnicas, imagens, informações do fabricante ou outros elementos necessários à verificação da equivalência do produto cuja substituição seja solicitada.

8.14. A proposta final integra a contratação para todos os efeitos e vincula a licitante quanto aos preços, produtos, marcas, condições e especificações nela consignados.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:

9.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para exercício da atividade a ser contratada, conforme determina o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1.2. Será exigido, conforme a natureza jurídica do licitante:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) filial, sucursal ou agência: respectivo registro, observadas as disposições legais pertinentes;
- f) demais pessoas jurídicas: documentação correspondente à sua constituição e representação, na forma da legislação aplicável.

9.1.1.3. Não será exigida a apresentação cumulativa de documentos que contenham informações equivalentes quando a documentação consolidada apresentada for suficiente para demonstrar a situação jurídica atual da empresa.

9.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos os documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- e) regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- g) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas quando legalmente equivalentes às certidões negativas.

9.1.2.3. Quando a certidão não estabelecer expressamente prazo de validade, será observado o prazo definido pela legislação do respectivo ente emissor e, inexistindo disciplina específica, poderá a Administração considerar sua atualidade em função da data de emissão e da natureza do documento, evitando a criação de prazo restritivo sem fundamento normativo.

9.1.2.4. A Administração poderá obter diretamente certidões disponíveis em bases oficiais, constituindo a consulta eletrônica meio válido de comprovação da situação do licitante.

9.1.3 – DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição.

9.1.3.2. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.3.3. A existência de restrição fiscal ou trabalhista não implicará inabilitação imediata da ME ou EPP quando preenchidos os requisitos legais para utilização do benefício.

9.1.3.4. A não regularização dentro do prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos licitantes remanescentes.

9.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.4.1. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, isoladamente, inabilitação automática do licitante, devendo ser analisada a situação concreta e a capacidade da empresa para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação.

9.1.4.3. Quando necessária, a Administração poderá solicitar documentação complementar destinada exclusivamente a verificar se empresa submetida a processo de recuperação possui condições de executar o contrato, respeitada a legislação aplicável e a jurisprudência dos órgãos de controle.

9.1.4.4. Considerando a natureza comum do objeto, o prazo reduzido de fornecimento, a realização do pagamento somente após o recebimento e a existência da garantia de proposta, não serão exigidos índices contábeis ou patrimônio líquido mínimo além dos requisitos expressamente previstos neste Edital.

9.1.5 – DAS DECLARAÇÕES

9.1.5.1. O licitante deverá apresentar ou prestar no próprio sistema, conforme a funcionalidade disponível, as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e por este Edital, especialmente:

- a) declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) declaração de que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração;
- c) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) declaração de conhecimento das condições necessárias ao cumprimento do objeto;
- g) declaração de compromisso de cumprimento integral da proposta, do Termo de Referência e das obrigações contratuais;

- h) declaração de inexistência das situações de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- i) declaração de que os produtos fornecidos atenderão às normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

9.2 – DAS DILIGÊNCIAS, SANEAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.2.1. A análise dos documentos de habilitação observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, vedada a inabilitação fundada em falha meramente formal quando for possível aferir objetivamente que o licitante preenchia o requisito material na data exigida.

9.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) esclarecimento de dúvida acerca da autenticidade, validade, alcance ou conteúdo do documento;
- d) comprovação documental de condição material que já existia na data juridicamente pertinente, quando o documento apresentado posteriormente apenas exteriorizar situação preexistente.

9.2.3. A vedação à inclusão de novo documento prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não será interpretada como impedimento absoluto à apresentação posterior de documento que se destine exclusivamente a comprovar condição de habilitação já existente na data da abertura do certame.

9.2.4. Não será admitida, por outro lado, a constituição posterior de condição que deveria existir na data exigida pelo Edital, devendo ser distinguida a criação extemporânea do requisito da simples apresentação posterior de seu documento comprobatório.

9.2.5. A disciplina prevista nos itens anteriores encontra fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário e nos entendimentos posteriores que consolidaram a possibilidade de diligência para comprovação de condição preexistente.

9.2.6. O Pregoeiro poderá consultar diretamente sítios eletrônicos oficiais para verificar a existência, autenticidade ou validade de documentos e certidões.

9.2.7. A ausência de documento que possa ser obtido diretamente em base oficial de acesso público poderá ser suprida mediante consulta realizada pelo Pregoeiro quando a providência não importar criação posterior de requisito material.

9.2.8. Na análise dos documentos, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema ou nos autos e acessível aos interessados.

9.2.9. Quando necessária a apresentação de documento ou esclarecimento complementar, o Pregoeiro fixará prazo razoável para atendimento, considerando a natureza da diligência e a necessidade de preservação da celeridade do procedimento.

9.2.10. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada antes de seu encerramento, desde que a prorrogação não importe vantagem indevida ou quebra da isonomia.

9.2.11. A diligência não constitui faculdade destinada exclusivamente ao interesse do licitante, mas instrumento de instrução do processo, devendo ser utilizada sempre que necessária à adequada formação da convicção administrativa e quando juridicamente possível.

9.2.12. A Administração deverá evitar tanto o formalismo excessivo, que elimine proposta vantajosa por falha sanável, quanto o formalismo insuficiente, que permita habilitar licitante que efetivamente não preenchia requisito material exigido no momento juridicamente adequado.

9.2.13. Somente haverá necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida fundada quanto à integridade ou autenticidade da documentação apresentada.

9.2.14. Não serão recusados documentos exclusivamente em razão de diferenças entre CNPJ da matriz e da filial quando, pela natureza do documento ou pela legislação aplicável, sua utilização conjunta for juridicamente admitida.

9.2.15. Se o licitante for matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se filial, em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz e aqueles cuja utilização conjunta seja admitida pela legislação.

9.2.16. Constatado o atendimento às exigências, o licitante será declarado vencedor.

9.2.17. Caso o licitante não atenda às condições de habilitação e a irregularidade seja insanável, será inabilitado, passando o Pregoeiro à análise do licitante subsequente na ordem de classificação.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos praticados no curso do procedimento licitatório caberão os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da instrumentalidade das formas.

10.2. Declarado o vencedor, após o encerramento do julgamento das propostas e da habilitação, será oportunizada aos licitantes a manifestação da intenção de recorrer, na forma e no prazo operacional disponibilizado pelo sistema eletrônico, observando-se o disposto no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, ficando a análise das razões recursais reservada para o momento próprio, não sendo exigível que o licitante apresente, nessa oportunidade inicial, desenvolvimento integral de sua argumentação.

10.4. A apreciação dos recursos referentes ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação dos licitantes ocorrerá em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso, mediante utilização do campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico.

10.6. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. Será assegurado aos recorrentes e interessados acesso aos documentos necessários à adequada formulação das razões e contrarrazões, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

10.8. O recurso será dirigido à autoridade que houver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior.

10.9. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, na forma do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. O recurso será apreciado considerando os fundamentos apresentados pelo recorrente, as contrarrazões eventualmente apresentadas, os documentos integrantes do processo, as informações dos setores técnicos e, quando necessário, a manifestação da assessoria jurídica.

10.11. A decisão deverá ser suficientemente motivada, enfrentando os argumentos que possuam aptidão para alterar a conclusão administrativa, não sendo necessária resposta individualizada a alegação manifestamente irrelevante, repetitiva ou incapaz de interferir no resultado.

10.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados, em observância aos princípios da segurança jurídica, eficiência, economicidade, proporcionalidade e aproveitamento dos atos administrativos.

10.13. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, na forma do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. Não será conhecido recurso apresentado fora do prazo legal, por pessoa sem legitimidade ou por meio diverso daquele oficialmente disponibilizado, quando isso inviabilizar sua identificação ou processamento, ressalvado o dever de autotutela da Administração diante de ilegalidade manifesta.

10.15. Eventual inadequação meramente formal na apresentação do recurso não impedirá seu conhecimento quando forem identificáveis o recorrente, o ato impugnado e a pretensão deduzida, desde que respeitado o prazo legal e não haja prejuízo à defesa dos demais participantes.

10.16. A apresentação de recurso não autoriza a inclusão posterior de condição material de habilitação ou de proposta que não existisse no momento juridicamente exigido, sem prejuízo da possibilidade de juntada de documento destinado a comprovar condição preexistente, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. A Administração observará, na análise de questões documentais, a distinção entre a constituição posterior de requisito inexistente e a apresentação posterior do documento comprobatório de situação já existente, em conformidade com o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

10.18. As decisões relativas aos recursos serão disponibilizadas no sistema eletrônico e integrarão o processo administrativo para todos os efeitos.

11 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTROLE FINAL DO PROCEDIMENTO

11.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente, observando-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, quando presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.3. A adjudicação será realizada pelo valor unitário da cesta básica completa, aplicado ao quantitativo contratado, observada a proposta final aceita pela Administração.

11.4. A homologação não afasta o poder-dever de autotutela administrativa diante de ilegalidade posteriormente constatada nem impede a adoção das providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado que demonstre que a continuidade do procedimento deixou de atender ao interesse público.

11.6. A anulação deverá ser motivada, preservando-se, sempre que juridicamente possível, os atos que não tenham sido contaminados pela irregularidade constatada.

11.7. Nas decisões de anulação ou revogação, a Administração considerará as consequências práticas da medida e as alternativas existentes, em consonância com os arts. 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

11.8. Antes da invalidação de ato que afete diretamente situação jurídica constituída, serão observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis pela legislação.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo adjudicatário durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A convocação será encaminhada por meio eletrônico ou outro meio idôneo capaz de comprovar sua ciência.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às consequências previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.5. A recusa injustificada produzirá, ainda, a execução integral da garantia de proposta, conforme art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da instauração do procedimento destinado à aplicação das demais sanções cabíveis.

12.6. Na hipótese de o adjudicatário não formalizar a contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, observados os procedimentos e condições estabelecidos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Previamente à formalização contratual, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário e consultar cadastros oficiais relativos a impedimentos e sanções.

12.8. A contratação estará vinculada ao presente Edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora, aos esclarecimentos e respostas às impugnações divulgados pela Administração e aos demais documentos integrantes do processo.

13 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DAS REMESSAS E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

13.1. O objeto será executado mediante fornecimento parcelado de cestas básicas completas, montadas, acondicionadas e prontas para distribuição, destinadas às ações de assistência humanitária executadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

13.2. A contratação contempla inicialmente 800 (oitocentas) cestas básicas completas, sendo cada cesta considerada unidade indivisível para fins de proposta, julgamento, adjudicação, contratação, entrega, recebimento e pagamento.

13.3. O fornecimento será realizado em 03 (três) remessas (mensais), de acordo com a programação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

13.4. A Administração expedirá Ordem ou Autorização de Fornecimento para cada remessa, indicando, no mínimo, o quantitativo a ser fornecido, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

13.5. As três remessas não necessitam possuir quantitativos idênticos, cabendo à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil estabelecer sua distribuição em função da programação da ação assistencial, observado o quantitativo global contratado.

13.6. O parcelamento temporal das entregas não representa parcelamento do objeto para fins de julgamento, permanecendo a cesta básica completa como unidade única e indivisível da contratação.

13.7. A contratada deverá manter durante a execução organização comercial, estoque, fornecedores, pessoal, transporte e demais meios suficientes para atender às Ordens de Fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.

13.8. A sede da empresa, distância até o Município, indisponibilidade ordinária de mercadorias, dificuldade de transporte, falta de estoque, preço de combustível, valor do frete, pedágio, ausência de motorista ou circunstâncias inerentes ao risco normal da atividade empresarial não constituirão, isoladamente, justificativa para descumprimento das obrigações assumidas.

14 – DO PRAZO DE ENTREGA

14.1. Cada remessa deverá ser integralmente entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da respectiva Ordem ou Autorização de Fornecimento.

14.2. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas constitui condição relevante da contratação em razão da programação das ações de assistência humanitária e da necessidade de organização prévia da distribuição das cestas às famílias beneficiárias.

14.3. A participação no certame e a apresentação da proposta representarão declaração do licitante de que avaliou sua localização, estrutura de fornecedores, disponibilidade de mercadorias, capacidade de montagem, transporte e demais condições necessárias ao cumprimento desse prazo.

14.4. A Administração não estabelece limitação territorial à participação no certame, cabendo exclusivamente ao licitante verificar previamente se possui capacidade logística para cumprir as condições objetivas previstas neste Edital.

14.5. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser admitido em situação excepcional, devidamente comprovada e não imputável à contratada, cabendo à Administração avaliar sua compatibilidade com a finalidade da assistência.

14.6. A mera comunicação da ocorrência de dificuldade operacional não implicará prorrogação automática do prazo nem afastará eventual responsabilidade contratual.

15 – DO AGENDAMENTO E DO LOCAL DAS ENTREGAS

15.1. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

15.2. A contratada deverá informar previamente o dia e o horário estimados de chegada da carga, possibilitando à Administração organizar os servidores responsáveis pela conferência, recebimento e fiscalização.

15.3. O agendamento deverá ocorrer dentro do próprio prazo de execução e não produzirá sua prorrogação.

15.4. A Administração indicará horário compatível com sua capacidade operacional de recebimento e conferência, cabendo à contratada observar a programação ajustada.

15.5. Entregas realizadas sem prévio agendamento poderão ser recusadas caso não exista equipe disponível para efetuar a conferência, não gerando à contratada direito a indenização por espera, retorno, estadia, frete adicional ou nova tentativa de entrega.

15.6. As cestas deverão ser entregues no Município de Erval Seco/RS, em prédio ou espaço público situado na sede municipal, cujo endereço exato será indicado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil na Ordem de Fornecimento ou no momento do agendamento.

15.7. A possibilidade de indicação de locais distintos entre as remessas decorre exclusivamente da organização logística da ação assistencial, permanecendo todas as entregas circunscritas à sede do Município.

15.8. Compete à contratada transportar, descarregar e colocar as cestas no espaço indicado pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

15.9. Não será considerado cumprido o fornecimento mediante simples disponibilização da mercadoria no veículo de transporte, em via pública, calçada, estacionamento ou área externa quando a Administração indicar espaço específico para descarga.

15.10. Combustíveis, veículo, motorista, ajudantes, pedágios, carga, descarga, alimentação, hospedagem, frete, seguros e quaisquer outras despesas necessárias às três entregas serão suportadas exclusivamente pela contratada e deverão estar contempladas em sua proposta.

16 – DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS, ACONDICIONAMENTO E PRAZO DE VALIDADE

16.1. As cestas deverão ser entregues integralmente montadas, individualizadas, acondicionadas e prontas para distribuição aos beneficiários.

16.2. Não será admitida a entrega dos gêneros alimentícios de forma avulsa para que a montagem das cestas seja realizada posteriormente pelos servidores municipais.

16.3. Cada cesta deverá conter integralmente todos os produtos, apresentações e quantidades estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

16.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, próprios para consumo humano, regularmente comercializados e em conformidade com as normas sanitárias, de fabricação, rotulagem, armazenamento, transporte e comercialização aplicáveis.

16.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo, quando aplicável, denominação do produto, fabricante, peso ou volume, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações legalmente exigidas.

16.6. Não serão aceitos produtos com embalagens abertas, violadas, rasgadas, perfuradas, molhadas, deterioradas, estufadas ou que apresentem sinais de infestação, contaminação, umidade, armazenamento inadequado ou qualquer circunstância capaz de comprometer a qualidade ou segurança do alimento.

16.7. Todos os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 05 (cinco) meses, contado individualmente da data de cada respectiva entrega ao Município.

16.8. A validade mínima será aferida separadamente em cada uma das três remessas, de forma que a entrega realizada em mês posterior não poderá utilizar como referência a data da primeira entrega.

16.9. A exigência de validade mínima objetiva assegurar tempo razoável para conferência, organização, distribuição e consumo dos alimentos pelas famílias beneficiárias e constitui condição objetiva de qualidade da contratação.

16.10. As cestas deverão ser acondicionadas em embalagem resistente e adequada ao peso do conjunto, capaz de preservar os produtos durante transporte, descarga, armazenamento temporário e distribuição.

16.11. A forma de acondicionamento deverá permitir sua conferência pela fiscalização.

16.12. Todos os custos relacionados à separação, montagem, acondicionamento e embalagem das cestas estão compreendidos no preço contratado.

17 – DO RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. Cada remessa será objeto de recebimento e conferência pela Administração, observadas as regras do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no ato da entrega, mediante verificação inicial da quantidade entregue e das condições externas aparentes da carga.

17.3. O recebimento definitivo dependerá da verificação da qualidade, quantidade, composição e conformidade dos produtos com o Edital, Termo de Referência, contrato e proposta vencedora.

17.4. O recebimento físico, assinatura de comprovante de entrega, descarga ou armazenamento temporário das cestas não importará aceitação definitiva do objeto.

17.5. A Administração poderá realizar conferência por amostragem, sem prejuízo de determinar a abertura de qualquer quantidade de cestas sempre que houver dúvida acerca da regularidade ou uniformidade da carga.

17.6. A fiscalização poderá verificar, entre outros elementos:

- a) número total de cestas;
- b) presença de todos os gêneros que compõem o kit;
- c) quantidade de cada produto;
- d) apresentação exigida;
- e) peso ou volume;
- f) marca;
- g) fabricante;
- h) integridade das embalagens;
- i) lote;
- j) data de fabricação;
- k) prazo de validade;
- l) condições de armazenamento e transporte;
- m) condições sanitárias;
- n) correspondência com a proposta vencedora.

17.7. O fato de determinada cesta não ter sido aberta durante a conferência não afasta a responsabilidade da contratada por eventual desconformidade posteriormente identificada.

17.8. Serão recusados, conforme o caso, cestas incompletas, produtos em quantidade inferior, produtos com apresentação, peso ou volume incompatíveis, embalagens inadequadas, validade inferior à exigida, marcas não autorizadas ou quaisquer produtos em desacordo com as especificações.

17.9. Constatada desconformidade que não comprometa integralmente a remessa, a Administração poderá determinar a substituição apenas dos produtos ou cestas afetados, sem prejuízo das demais providências contratuais.

17.10. Quando a desconformidade comprometer quantidade relevante da carga, a uniformidade das cestas, a segurança dos alimentos ou a finalidade assistencial, a Administração poderá recusar integralmente a remessa.

17.11. Todos os custos decorrentes de recolhimento, transporte, substituição, montagem e nova entrega correrão exclusivamente por conta da contratada.

17.12. A fiscalização estabelecerá prazo para substituição compatível com a natureza da irregularidade e com a programação da distribuição, podendo determinar substituição imediata quando a demora comprometer a finalidade assistencial.

17.13. A substituição do produto não afasta a possibilidade de aplicação de sanção quando caracterizado inadimplemento imputável à contratada.

17.14. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, irregularidades sanitárias ou outras desconformidades posteriormente constatadas.

18 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O Município poderá designar gestor, fiscal ou fiscais do contrato de acordo com sua estrutura administrativa e a necessidade concreta da contratação.

18.3. Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições:

- a) acompanhar a emissão e o cumprimento das Ordens de Fornecimento;
- b) acompanhar os agendamentos;
- c) verificar os prazos de entrega;
- d) controlar quantitativos;
- e) conferir a composição das cestas;
- f) verificar marcas e especificações;
- g) controlar validade e integridade dos produtos;
- h) verificar as condições de acondicionamento, transporte e descarga;
- i) determinar substituição de produtos irregulares;
- j) registrar ocorrências;
- k) solicitar documentos e esclarecimentos;
- l) comunicar situações de inadimplemento ao gestor ou à autoridade competente.

18.4. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. O fiscal comunicará aos superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.6. A contratada deverá atender tempestivamente às determinações regularmente emitidas pela fiscalização.

18.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo correto e integral cumprimento das obrigações assumidas.

19 – DO PAGAMENTO POR CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL – CPDC

19.1. A contratação será custeada com recursos federais vinculados às ações de Proteção e Defesa Civil decorrentes da Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem, devendo sua movimentação observar a sistemática aplicável ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.

19.2. A forma de pagamento por CPDC integra as condições materiais da contratação em razão da origem e vinculação dos recursos, não constituindo opção discricionária da empresa contratada.

19.3. A empresa vencedora deverá estar apta, por ocasião dos pagamentos, a receber os valores pela sistemática do CPDC.

19.4. O pagamento mediante CPDC ocorrerá na forma admitida pelas normas e orientações dos órgãos federais responsáveis pelos recursos de Proteção e Defesa Civil.

19.5. Quando utilizado o cartão físico, o pagamento será processado na função débito mediante equipamento ou meio de captura credenciado e compatível com a respectiva bandeira.

19.6. A contratada deverá providenciar, sob sua própria responsabilidade, o credenciamento, equipamento, maquineta ou meio eletrônico necessário ao recebimento dos valores, mantendo essa condição durante toda a execução.

19.7. A aptidão para recebimento por CPDC constitui condição de execução e pagamento e não requisito de habilitação destinado a restringir previamente a participação no certame.

19.8. Não será exigido, portanto, que todos os licitantes demonstrem previamente possuir equipamento de recebimento, sendo responsabilidade do vencedor providenciar as condições necessárias até o momento em que o pagamento for devido.

19.9. As taxas, tarifas, encargos de credenciamento, aluguel ou utilização de equipamento e demais custos incidentes sobre a operação comercial serão de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão estar contemplados no preço ofertado.

19.10. A ausência de equipamento, credenciamento ou estrutura necessária ao recebimento do CPDC por fato imputável à contratada não caracterizará mora do Município e não obrigará a Administração a alterar a forma de pagamento.

19.11. Não será admitida substituição do pagamento por transferência bancária comum quando tal procedimento não for autorizado pela regulamentação aplicável aos recursos, ressalvada eventual alteração formal das regras pelos órgãos federais competentes.

19.12. Caso, durante a execução, sobrevenha orientação oficial ou alteração normativa relativa à utilização do CPDC, a Administração adequará os procedimentos de pagamento à regulamentação vigente, sem alteração da essência econômica da contratação.

20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E RASTREABILIDADE DA DESPESA

20.1. O pagamento será realizado proporcionalmente às quantidades de cestas efetivamente entregues, recebidas e liquidadas em cada remessa.

20.2. Não haverá pagamento antecipado.

20.3. Após cada entrega, a contratada deverá emitir documento fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente fornecido.

20.4. O documento fiscal deverá indicar, no mínimo, a identificação do fornecedor, objeto, quantidade de cestas, valor unitário, valor total e referências necessárias à vinculação da despesa ao contrato e à respectiva Ordem de Fornecimento.

20.5. O pagamento somente será realizado após:

- a) efetiva entrega da remessa;
- b) conferência pela fiscalização;
- c) regular recebimento do objeto;
- d) apresentação do documento fiscal;
- e) ateste do responsável;
- f) regular liquidação da despesa.

20.6. Havendo erro, divergência ou outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover a correção necessária.

20.7. A existência de erro no documento fiscal suspenderá o processamento do pagamento correspondente até sua regularização, sem caracterização de mora da Administração durante o período necessário à correção imputável à contratada.

20.8. A sistemática de pagamento deverá preservar plena rastreabilidade entre:

- a) recursos recebidos;
- b) processo administrativo;
- c) contrato;
- d) Ordem de Fornecimento;
- e) remessa efetivamente entregue;
- f) documento fiscal;
- g) pagamento realizado por CPDC;
- h) cestas recebidas;
- i) posterior distribuição aos beneficiários.

20.9. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, documentos, informações e esclarecimentos necessários à adequada instrução da prestação de contas dos recursos.

20.10. O Município manterá controles próprios referentes às cestas recebidas e à sua posterior destinação, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelos recursos.

21 – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O preço contratado será aquele resultante da proposta vencedora e compreenderá integralmente todos os custos necessários ao fornecimento.

21.2. Estão incluídos nos preços, entre outros:

- a) gêneros alimentícios;
- b) aquisição junto a fabricantes ou distribuidores;
- c) separação;
- d) montagem dos kits;
- e) embalagens;
- f) acondicionamento;
- g) transporte;
- h) frete;
- i) tributos;
- j) encargos trabalhistas e previdenciários;
- k) taxas relacionadas ao recebimento por CPDC;
- l) demais custos diretos ou indiretos.

21.3. Não será admitida cobrança posterior de qualquer valor adicional fundamentado em custos que deveriam ter sido considerados na elaboração da proposta.

21.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, observando-se o art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. Caso, excepcionalmente, a execução contratual ultrapasse o interregno de 12 meses e estejam presentes os requisitos legais, eventual reajustamento observará o índice previsto no contrato.

21.6. Independentemente do reajuste ordinário, fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

21.7. O reequilíbrio econômico-financeiro destina-se exclusivamente à recomposição da relação inicialmente estabelecida entre encargos da contratada e contraprestação da Administração diante de evento extraordinário juridicamente apto a alterar essa equação.

21.8. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado e conter documentação capaz de demonstrar:

- a) a ocorrência do evento;
- b) sua superveniência em relação à proposta;
- c) seu enquadramento em hipótese legal;
- d) o nexo causal entre o evento e os custos da contratação;
- e) a situação econômica anterior ao evento;
- f) a situação econômica posterior;
- g) o impacto efetivo sobre os custos da cesta básica.

21.9. A contratada deverá apresentar, sempre que possível, documentação contemporânea à proposta e ao período posterior ao evento, possibilitando análise comparativa.

21.10. Poderão ser utilizados notas fiscais de aquisição, contratos com fornecedores, tabelas de preços, documentos de fabricantes ou distribuidores, índices oficiais, documentos contábeis e quaisquer outros elementos idôneos.

21.11. A mera apresentação de pesquisa genérica de preços de mercado não será suficiente, por si só, para demonstrar o desequilíbrio da proposta específica da contratada.

21.12. A mera inflação ordinária, oscilação previsível de mercado, erro na composição da proposta ou redução da margem de lucro inerente ao risco ordinário da atividade empresarial não geram automaticamente direito ao reequilíbrio.

21.13. A Administração poderá realizar diligências, pesquisas próprias e solicitar documentos complementares antes de decidir o pedido.

21.14. O reconhecimento do reequilíbrio poderá resultar em aumento ou redução do preço, conforme a alteração efetivamente demonstrada.

21.15. Eventual recomposição limitar-se-á ao necessário para restaurar a equação econômico-financeira originária, vedada a utilização do instituto para ampliar a margem de lucro originalmente considerada.

22 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E EVENTUAL ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

22.1. O quantitativo inicialmente contratado será aquele resultante do procedimento licitatório, tendo como referência inicial 800 (oitocentas) cestas básicas.

22.2. Eventual obtenção de preço unitário inferior ao valor estimado e consequente existência de saldo financeiro não produzirá aumento automático do quantitativo contratado.

22.3. Eventual necessidade de aquisição adicional dependerá cumulativamente de:

- a) demonstração da necessidade administrativa;

- b) compatibilidade com a finalidade da ação de assistência humanitária;
- c) compatibilidade com as regras dos recursos vinculados;
- d) disponibilidade orçamentária e financeira;
- e) manutenção da vantajosidade;
- f) observância dos limites legais de alteração contratual;
- g) formalização do instrumento correspondente.

22.4. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. Nas alterações unilaterais, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.6. Eventuais cestas acrescidas serão fornecidas pelo mesmo preço unitário resultante da licitação, ressalvadas alterações posteriores decorrentes de instituto legalmente admitido.

22.7. Nenhuma alteração contratual poderá transfigurar o objeto inicialmente contratado.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, contrato e legislação, compete à contratada:

- a) fornecer integralmente o objeto nas condições estabelecidas;
- b) cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;
- c) realizar cada remessa no prazo máximo de 48 horas;
- d) agendar previamente as entregas;
- e) entregar as cestas completas, montadas, acondicionadas e prontas para distribuição;
- f) observar rigorosamente as quantidades e apresentações dos gêneros;
- g) fornecer produtos de primeira qualidade e próprios para consumo;
- h) assegurar validade mínima de 05 meses na data de cada entrega;
- i) manter as marcas constantes da proposta, ressalvada substituição previamente autorizada;
- j) responsabilizar-se por toda a logística;
- k) realizar carga e descarga;
- l) substituir produtos ou cestas recusadas;
- m) providenciar estrutura necessária ao recebimento por CPDC;
- n) emitir documentação fiscal correta;
- o) fornecer documentos necessários à prestação de contas;
- p) manter as condições de habilitação durante a execução;
- q) cumprir determinações regulares da fiscalização;
- r) comunicar imediatamente circunstâncias extraordinárias capazes de comprometer a execução;
- s) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- t) manter canal de comunicação acessível durante a execução;
- u) assumir todos os custos decorrentes do fornecimento.

23.2. A contratada responderá integralmente pela atuação de seus empregados, transportadores, distribuidores, fabricantes e demais terceiros utilizados na execução, não podendo transferir à Administração a responsabilidade decorrente de suas relações comerciais.

23.3. A responsabilidade da contratada subsistirá ainda que determinados produtos sejam fabricados ou transportados por terceiros.

24 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

24.1. Compete ao Município:

- a) emitir tempestivamente as Ordens de Fornecimento;
- b) informar o quantitativo de cada remessa;
- c) indicar o local de entrega;
- d) possibilitar o agendamento;
- e) disponibilizar servidores para recebimento e fiscalização;
- f) conferir quantitativa e qualitativamente as cestas;
- g) rejeitar produtos em desconformidade;
- h) comunicar irregularidades à contratada;
- i) conceder prazo para correção quando juridicamente cabível;
- j) promover a liquidação das despesas regularmente executadas;
- k) realizar os pagamentos mediante CPDC;
- l) manter os registros necessários à prestação de contas;
- m) acompanhar a destinação das cestas aos beneficiários;
- n) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

25 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas pelo licitante, adjudicatário ou contratado.

25.2. Para esta contratação, sem prejuízo das demais hipóteses legais, serão especialmente relevantes:

- a) dar causa à inexecução parcial;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave prejuízo à Administração ou à ação assistencial;
- c) dar causa à inexecução total;
- d) deixar de apresentar documentação exigida;
- e) não manter a proposta sem justificativa superveniente juridicamente aceita;
- f) recusar injustificadamente a contratação;
- g) retardar a execução sem motivo justificado;
- h) descumprir injustificadamente o prazo de 48 horas;
- i) entregar cestas incompletas;
- j) fornecer produtos em desacordo com especificações;
- k) fornecer alimentos com prazo de validade inferior ao exigido;
- l) deixar de substituir produtos recusados;
- m) interromper injustificadamente o fornecimento;
- n) apresentar declaração ou documentação falsa;
- o) fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- p) comportar-se de modo inidôneo;
- q) praticar fraude de qualquer natureza;
- r) praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- s) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

25.3. Observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.4. A aplicação das sanções observará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos causados, comportamento do infrator e demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.5. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave.

25.6. Pelo atraso injustificado poderão ser aplicadas as seguintes multas moratórias, calculadas sobre o valor da parcela inadimplida:

- a) atraso de até 02 dias: multa de 2%;
- b) atraso do 3º ao 5º dia: multa de 4%;
- c) atraso superior a 05 dias, quando comprometer a programação assistencial, poderá caracterizar inexecução parcial grave ou total, conforme as circunstâncias concretamente verificadas.

25.7. Poderá ser aplicada multa compensatória:

- a) de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- b) de até 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- c) de até 20% do valor adjudicado, em caso de recusa injustificada em formalizar a contratação, sem prejuízo da execução da garantia de proposta.

25.8. A fixação do percentual concreto da multa deverá ser motivada e guardar proporcionalidade com a gravidade da infração e seus efeitos.

25.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e limites previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

25.10. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

25.11. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

25.12. Para aplicação de multa será assegurada defesa no prazo previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

25.13. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, observadas as garantias do devido processo.

25.14. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

25.15. Os recursos e pedidos de reconsideração relativos às sanções observarão os arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. Poderão constituir motivos para extinção, entre outros previstos em lei:

- a) descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) descumprimento das especificações dos produtos;
- c) atraso reiterado nas entregas;

- d) desatendimento às determinações regulares da fiscalização;
- e) comprometimento da capacidade da contratada de concluir o objeto;
- f) demais hipóteses legalmente estabelecidas.

26.3. A extinção deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem legalmente exigíveis.

26.4. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de forma consensual ou mediante decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observando-se o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

26.5. A extinção não afastará a responsabilidade da contratada pelos danos causados nem impedirá a aplicação das sanções decorrentes de fatos anteriormente ocorridos.

27 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

27.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos vinculados à Defesa Civil – Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem.

27.2. A classificação orçamentária indicada no processo é:

Órgão: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral.

Unidade: 03.05 – Fundo Municipal de Defesa Civil.

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Recurso: 1.759.3101.00.01 – Defesa Civil – Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem.

27.3. A Lei Municipal nº 3.544/2026 e o Decreto Executivo Municipal nº 71/2026, ambos de 11 de agosto de 2026, incorporaram os recursos ao orçamento municipal, estando destinada à natureza de despesa relacionada à distribuição gratuita a importância de R\$ 195.739,20.

27.4. A execução deverá respeitar a finalidade específica do recurso, as condições da Portaria nº 2.290/2026 e as regras aplicáveis à respectiva prestação de contas.

28 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

28.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, nos termos do art. 164 da referida Lei.

28.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

28.3. Os pedidos poderão ser apresentados:

- a) no campo próprio do Portal BLL Compras; ou
- b) pelo endereço eletrônico adm@ervalseco.rs.gov.br.

28.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial ou no Portal BLL Compras no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

28.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento passarão a integrar as regras do certame, vinculando Administração e licitantes quando possuírem conteúdo interpretativo ou complementar às disposições do Edital.

28.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo automático.

28.7. A concessão de efeito suspensivo constitui medida excepcional e dependerá de decisão motivada quando necessária à adequada apreciação da matéria.

28.8. Acolhida impugnação que resulte em alteração capaz de afetar a formulação das propostas, o Edital será republicado e será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ressalvadas as hipóteses em que a modificação indiscutivelmente não comprometa a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.9. A Administração poderá retificar de ofício o Edital a qualquer tempo antes da abertura quando identificar erro material, omissão ou incompatibilidade que deva ser corrigida, observando-se, quanto à reabertura do prazo, a regra do item anterior.

29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, preservados o interesse público, a finalidade da contratação, a igualdade entre os licitantes, o julgamento objetivo e a segurança jurídica.

29.2. O procedimento observará os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao Edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

29.3. A Administração observará, ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, especialmente a necessidade de consideração das consequências práticas das decisões administrativas, das alternativas disponíveis e das circunstâncias concretas relevantes.

29.4. As disposições deste Edital serão aplicadas segundo sua finalidade material, não devendo falhas meramente formais produzir a exclusão automática de licitante quando for juridicamente possível seu saneamento sem alteração substancial da proposta, constituição posterior de requisito inexistente ou quebra da isonomia.

29.5. O formalismo moderado não poderá ser utilizado para:

- a) afastar requisito material indispensável;
- b) permitir alteração substancial da proposta;
- c) constituir posteriormente condição que deveria existir no momento juridicamente adequado;
- d) conceder tratamento privilegiado a determinado participante;
- e) alterar o resultado da fase competitiva por meio de nova oferta não admitida pelo Edital.

29.6. Em sentido inverso, não será admitida inabilitação ou desclassificação fundada exclusivamente em falha documental ou formal sanável quando o requisito material estiver demonstrado ou puder ser objetivamente comprovado mediante diligência juridicamente admitida.

29.7. Em especial, será observada a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União segundo a qual a vedação à inclusão de documento novo prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não impede a apresentação, em diligência, de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, desde que não ocorra inovação material ou constituição posterior do próprio requisito.

29.8. O Pregoeiro poderá solicitar auxílio dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, setor de compras, setor contábil, assessoria jurídica e demais unidades administrativas sempre que a matéria demandar conhecimento específico.

29.9. Os licitantes deverão acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pela observância das mensagens, diligências, convocações, suspensões e avisos oficialmente disponibilizados.

29.10. A ausência do licitante no acompanhamento do sistema não impedirá a continuidade dos atos regularmente comunicados.

29.11. A apresentação da proposta implica conhecimento integral e aceitação das regras deste Edital e de seus anexos, inclusive:

- a) composição integral da cesta;
- b) três remessas mensais;
- c) prazo de entrega de 48 horas;
- d) agendamento prévio;
- e) validade mínima de cinco meses;
- f) obrigação de entrega das cestas montadas;
- g) responsabilidade integral pelo frete, carga e descarga;
- h) pagamento mediante CPDC;
- i) fiscalização e conferência dos produtos;
- j) obrigação de substituição dos produtos recusados.

29.12. Nenhuma alegação posterior de desconhecimento dessas condições afastará a responsabilidade da contratada quando as informações estiverem claramente estabelecidas no Edital ou em seus anexos.

29.13. As exigências logísticas estabelecidas no procedimento não possuem finalidade de promover restrição territorial, mas de assegurar que qualquer empresa, independentemente de sua localização, avalie previamente sua capacidade efetiva de cumprir as condições objetivamente previstas para a execução.

29.14. A Administração não admitirá a transferência de responsabilidade da contratada a fabricante, distribuidor, transportador ou qualquer terceiro por ela utilizado na execução.

29.15. Todas as referências de tempo constantes do Edital, avisos e sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

29.16. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, LINDB, normas da Defesa Civil aplicáveis aos recursos, legislação municipal e demais normas pertinentes.

29.17. A Administração poderá anular a licitação diante de ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observando-se o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

29.18. Em eventual decisão de anulação, revogação, desclassificação, inabilitação, aplicação de sanção ou outra providência capaz de afetar direitos ou interesses, será observada motivação adequada, com consideração das circunstâncias concretas e das consequências práticas da decisão.

29.19. A nulidade de determinado ato não implicará automaticamente nulidade de todo o procedimento, devendo ser preservados os atos válidos e independentes sempre que juridicamente possível.

29.20. A participação na licitação implica responsabilidade do licitante pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

29.21. A apresentação de declaração ou documento falso sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

29.22. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) ANEXO III – Minuta de Contrato;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declarações;
- e) demais documentos expressamente indicados no processo.

29.23. O Edital, o Termo de Referência e a minuta contratual deverão ser interpretados de maneira conjunta e harmônica.

29.24. Eventual divergência material entre os documentos deverá ser objeto de esclarecimento ou retificação pela Administração, não sendo admitida interpretação que altere a competição após a apresentação das propostas.

29.25. Em caso de erro meramente material que não interfira na formulação das propostas, poderá a Administração promover sua correção mediante divulgação pelos meios oficiais.

29.26. Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir controvérsias decorrentes da licitação e da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Erval Seco - RS, 24 de agosto de 2026.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de cestas básicas de alimentos, completas, padronizadas, montadas, acondicionadas e prontas para distribuição, destinadas às ações de assistência humanitária executadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Erval Seco/RS, mediante utilização dos recursos vinculados à Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço unitário por cesta básica completa.
- 1.3. Para a presente contratação estima-se inicialmente o fornecimento de 800 (oitocentas) cestas básicas completas, conforme quantitativo definido no planejamento da ação de assistência humanitária e demonstrado na memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O quantitativo inicialmente estimado será executado de forma parcelada, mediante 03 (três) entregas mensais, conforme autorizações expedidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- 1.5. A unidade de fornecimento, julgamento, adjudicação, contratação e pagamento será a cesta básica completa, contendo integralmente os gêneros alimentícios, quantidades e apresentações definidos neste Termo de Referência.
- 1.6. Eventual necessidade de acréscimo quantitativo durante a execução contratual dependerá de prévia justificativa administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade com a finalidade dos recursos transferidos e formalização do instrumento correspondente, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.7. Eventual saldo financeiro decorrente da obtenção de preço unitário inferior ao valor estimado não produzirá aumento automático do quantitativo contratado, podendo eventual ampliação ser formalizada quando presentes os pressupostos legais e administrativos necessários.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação decorre da necessidade de execução das ações de assistência humanitária relacionadas à estiagem anteriormente ocorrida no Município de Erval Seco/RS e que fundamentou a solicitação de apoio financeiro junto aos órgãos competentes de Proteção e Defesa Civil.
- 2.2. O evento climático que deu origem à assistência ocorreu em período anterior, tendo a disponibilização dos recursos financeiros ocorrido posteriormente. A presente contratação,

portanto, não está fundamentada na ocorrência de nova estiagem nem na caracterização de situação emergencial contemporânea ao procedimento licitatório, mas na necessidade de executar a assistência financeira aprovada e posteriormente disponibilizada ao Município.

2.3. Os recursos encontram-se vinculados à Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem, tendo sido incorporados ao orçamento municipal por meio da Lei Municipal nº 3.544/2026 e do Decreto Executivo Municipal nº 71/2026, ambos de 11 de agosto de 2026.

2.4. A Lei Municipal nº 3.544/2026 autorizou crédito suplementar no valor total de R\$ 216.890,40 no Fundo Municipal de Defesa Civil, contemplando R\$ 195.739,20 na natureza de despesa destinada a Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

2.5. A aquisição das cestas básicas constitui a materialização da assistência aprovada, permitindo que os recursos recebidos sejam convertidos em atendimento alimentar às famílias abrangidas pela ação, observados os controles e critérios próprios da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

2.6. A solução foi precedida de Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, nos quais foram analisados o quantitativo, a composição das cestas, as alternativas disponíveis no mercado, a forma de execução, o parcelamento das entregas e a sistemática específica de pagamento por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.

3. DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO E DO QUANTITATIVO

3.1. A contratação compreenderá, inicialmente, o fornecimento de 800 (oitocentas) cestas básicas completas, sendo cada cesta considerada uma unidade indivisível para fins de proposta, julgamento, adjudicação, contratação, entrega e pagamento.

3.2. Cada cesta básica deverá ser entregue completa, montada, acondicionada e pronta para distribuição, contendo obrigatoriamente os produtos, apresentações e quantidades indicados na tabela abaixo:

Kit cesta básica			
Subitem	Qtde. por cesta	Unid.	Descrição
01	01	PCT	ARROZ TIPO 1, classe longo fino, subgrupo agulhinha, acondicionado em pacote de 5 kg.
02	02	PCT	FEIJÃO TIPO 1, classe preto, acondicionado em pacote de 1 kg.
03	02	UN	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, matéria-prima soja, acondicionado em embalagem de 900 ml.
04	04	PCT	MACARRÃO TIPO COMUM, formato parafuso, acondicionado em pacote de 500 g.
05	01	PCT	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, acondicionado em pacote de 5 kg.
06	02	PCT	LEITE EM PÓ INTEGRAL, acondicionado em pacote de 400 g.

07	01	PCT	SAL IODADO DE MESA, acondicionado em pacote de 1 kg.
08	01	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, embalado a vácuo, acondicionado em pacote de 500 g.
09	02	PCT	BISCOITO TIPO SORTIDO, acondicionado em pacote de 300 g.
10	01	PCT	FARINHA DE TRIGO, enriquecida com ferro, ácido fólico e vitamina B12, acondicionada em pacote de 5 kg.
11	01	PCT	FARINHA DE MILHO, enriquecida com ferro e ácido fólico, acondicionada em pacote de 1 kg.
12	01	PCT	ACHOCOLATADO, contendo ferro, cálcio e vitaminas, acondicionado em pacote de 550 g.
13	01	UN	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ PARA BOLO, acondicionado em embalagem de 100 g.
14	01	PCT	LENTILHA TIPO 1, acondicionada em pacote de 400 g.
15	01	PCT	POLVILHO DOCE, acondicionado em pacote de 500 g.
16	01	PCT	AMIDO DE MILHO, acondicionado em pacote de 500 g.
17	01	PCT	FAROFA DE MANDIOCA TRADICIONAL TEMPERADA, acondicionada em pacote de 500 g.
18	01	UN	DOCE DE LEITE, acondicionado em embalagem de 350 g.

3.3. Para fins de licitação, a proposta deverá ser apresentada para a cesta básica completa, não sendo admitida a cotação individualizada dos produtos que a compõem.

3.4. O julgamento será realizado pelo menor preço unitário por cesta básica completa, devendo a proposta indicar o respectivo valor global para o quantitativo inicialmente previsto de 800 unidades.

3.5. Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, próprios para consumo humano, comercializados regularmente no mercado e em conformidade com as normas sanitárias, de fabricação, rotulagem, armazenamento e comercialização aplicáveis.

3.6. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo, conforme aplicável, denominação do produto, fabricante, peso ou volume, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias.

3.7. Não serão aceitos produtos com embalagens abertas, violadas, rasgadas, perfuradas, molhadas, deterioradas ou que apresentem sinais de infestação, contaminação, umidade, armazenamento inadequado ou qualquer condição capaz de comprometer a qualidade ou segurança do alimento.

3.8. Todos os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 05 (cinco) meses, contado da data de cada respectiva entrega ao Município.

3.9. O prazo mínimo de validade será aferido individualmente em cada uma das três remessas, de modo que os produtos fornecidos nas entregas posteriores deverão igualmente possuir, na respectiva data de recebimento, o prazo mínimo exigido neste Termo de Referência.

3.10. Eventual substituição de produto somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, desde que mantidas ou superadas as características, qualidade, quantidade e apresentação originalmente exigidas, sem qualquer acréscimo de preço.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO E ACONDICIONAMENTO

4.1. As cestas deverão ser entregues integralmente montadas, individualizadas, acondicionadas e prontas para distribuição aos beneficiários.

4.2. Não será admitida a entrega dos gêneros alimentícios de forma avulsa para posterior montagem pela Administração.

4.3. Cada cesta deverá conter rigorosamente todos os produtos e quantidades constantes do item 3 deste Termo de Referência.

4.4. As cestas deverão ser acondicionadas em embalagem resistente e adequada ao peso do conjunto, capaz de preservar os produtos durante o transporte, descarga, armazenamento temporário e posterior distribuição.

4.5. A forma de acondicionamento deverá permitir a conferência pela fiscalização, inclusive mediante abertura de unidades quando necessária, sem comprometer injustificadamente as demais cestas.

4.6. Todos os custos de separação, montagem, acondicionamento, embalagem e organização das cestas serão de responsabilidade da contratada e deverão estar integralmente considerados no preço ofertado.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada em 03 (três) remessas mensais, conforme programação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

5.2. A Administração expedirá Ordem ou Autorização de Fornecimento indicando o quantitativo correspondente a cada remessa.

5.3. A contratada deverá efetuar cada entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da respectiva Ordem ou Autorização de Fornecimento.

5.4. O prazo estabelecido constitui condição essencial da execução, considerando que as autorizações serão expedidas de acordo com a programação de distribuição às famílias beneficiárias e que eventual atraso poderá comprometer a organização da assistência.

5.5. As remessas não necessitam possuir quantitativos idênticos, devendo observar a programação definida pela Defesa Civil e o limite global contratado.

5.6. A contratada deverá organizar previamente seu estoque, fornecedores, transporte e demais meios necessários para cumprimento das entregas dentro do prazo estipulado.

5.7. A localização da sede da empresa, distância até o Município, dificuldade de transporte, indisponibilidade de mercadorias, ausência de estoque, preço do combustível, frete ou circunstâncias ordinárias de sua atividade empresarial não constituirão justificativa para descumprimento das obrigações assumidas.

6. DO AGENDAMENTO DAS ENTREGAS

6.1. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

6.2. A contratada deverá informar antecipadamente o dia e o horário previstos para chegada, possibilitando à Administração organizar a presença dos servidores responsáveis pela conferência e recebimento.

6.3. O agendamento deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 48 horas e não implicará sua prorrogação.

6.4. A Administração indicará horário compatível com sua capacidade de recebimento e conferência, devendo a contratada observar a programação ajustada.

6.5. Entregas realizadas sem prévio agendamento poderão ser recusadas caso não haja equipe disponível para conferência, sem que o comparecimento não programado produza prorrogação do prazo contratual ou gere direito a indenização por espera, retorno ou nova tentativa de entrega.

6.6. A obrigação somente será considerada cumprida após a efetiva descarga das cestas e sua disponibilização para conferência no local indicado pela Administração.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. As cestas deverão ser entregues no Município de Erval Seco/RS, em local previamente indicado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando da emissão da Ordem de Fornecimento ou do agendamento.

7.2. O local será prédio ou espaço público situado na sede municipal, com condições para recebimento, conferência e armazenamento temporário das cestas.

7.3. A indicação exata do endereço poderá variar entre as remessas de acordo com a organização logística da ação, devendo ser comunicada previamente à contratada.

7.4. A contratada será responsável pelo transporte até o local indicado, inclusive pelas atividades de carga, descarga e colocação das cestas no espaço determinado pelos servidores responsáveis.

7.5. Não será considerado cumprido o fornecimento mediante simples disponibilização das mercadorias sobre veículo, calçada, via pública ou área externa quando a fiscalização indicar local específico para descarga.

7.6. Combustível, pedágios, veículo, motorista, ajudantes, carga, descarga, alimentação, hospedagem, frete e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das três entregas serão integralmente suportadas pela contratada.

8. DO RECEBIMENTO E DA CONFERÊNCIA

8.1. Cada remessa será submetida à conferência quantitativa e qualitativa pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento da contratação.

8.2. A Administração poderá proceder à conferência por amostragem, sem prejuízo da abertura de qualquer número de cestas quando houver dúvida quanto à regularidade ou uniformidade da carga.

8.3. Serão conferidos, entre outros aspectos, o número de cestas, presença dos produtos, quantidade individual, apresentação, peso ou volume, integridade das embalagens, prazo de validade, condições de conservação e correspondência com as especificações deste Termo de Referência.

8.4. O recebimento físico da carga não importará aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios posteriormente constatados.

8.5. Cestas incompletas, produtos em quantidade inferior, embalagens inadequadas, prazos de validade inferiores ao exigido ou quaisquer itens incompatíveis com as especificações poderão ser recusados.

8.6. A contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição dos produtos ou cestas recusadas no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a programação da ação, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

8.7. Todos os custos decorrentes de recolhimento, substituição, transporte e nova entrega correrão exclusivamente por conta da contratada.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A exigência mostra-se adequada às características da contratação, especialmente em razão do prazo reduzido para execução das remessas, da necessidade de observância do cronograma de assistência, da origem vinculada dos recursos e da necessidade de reduzir o risco de apresentação de propostas por licitantes sem efetiva disposição ou capacidade para formalizar e executar a contratação.

9.3. O objetivo da garantia consiste em proporcionar maior comprometimento dos participantes com os lances ofertados e reduzir o risco de abandono da proposta, recusa injustificada em contratar ou participação meramente especulativa.

9.4. A garantia não poderá ultrapassar o limite legal de 1% do valor estimado da contratação e será apresentada no momento definido pelo edital, observando-se as modalidades legalmente admitidas.

9.5. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará execução integral da garantia, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis. ([Palácio do Planalto][1])

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá indicar, no mínimo, o valor unitário da cesta básica completa e o valor global correspondente ao quantitativo inicialmente estimado.

10.2. O preço ofertado deverá compreender integralmente todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive aquisição dos gêneros alimentícios, separação, montagem, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, pessoal, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas.

10.3. O licitante deverá considerar que o fornecimento ocorrerá em três remessas mensais distintas e que todos os custos logísticos necessários às três entregas deverão estar incorporados ao preço unitário da cesta.

10.4. A participação no Pregão implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente do prazo máximo de 48 horas, agendamento prévio das entregas, responsabilidade integral pela logística e forma de pagamento vinculada ao CPDC.

10.5. Não será admitida cobrança complementar baseada em distância da sede, frete, pedágio, combustível, descarga, taxas de operação de cartão ou outros custos previsíveis inerentes à execução do objeto.

11. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Sempre que o preço ofertado suscitar dúvida objetiva quanto à possibilidade de execução integral do objeto, a Administração poderá realizar diligência destinada à demonstração de sua exequibilidade.

11.2. O licitante poderá ser solicitado a apresentar elementos capazes de demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com os custos da contratação, tais como notas fiscais recentes de aquisição, cotações de distribuidores, condições comerciais, composição de custos, contratos de fornecimento ou outros documentos pertinentes.

11.3. A análise será realizada considerando as circunstâncias concretas da proposta, assegurando ao licitante oportunidade de demonstrar sua viabilidade antes de eventual desclassificação.

13.3. Após cada entrega, a contratada deverá apresentar documento fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente fornecido, identificando o objeto, quantidade, valor unitário e valor total.

13.4. O pagamento dependerá do recebimento do objeto, conferência, ateste da fiscalização e regular liquidação da despesa.

13.5. Cumpridas essas etapas, será realizado o pagamento mediante CPDC, observadas as regras operacionais estabelecidas pela Defesa Civil e pela instituição responsável pelo sistema.

13.6. A sistemática do CPDC não afasta as etapas ordinárias da execução da despesa pública nem o dever de manutenção dos documentos necessários à prestação de contas dos recursos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) fornecer as cestas nas quantidades e condições previstas nas Ordens de Fornecimento;
- b) cumprir rigorosamente o prazo máximo de 48 horas para cada remessa;
- c) agendar previamente todas as entregas;
- d) entregar as cestas completas, montadas, acondicionadas e prontas para distribuição;
- e) fornecer produtos que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência;
- f) garantir prazo mínimo de validade de 05 meses em relação à data de cada entrega;
- g) responsabilizar-se integralmente pela aquisição, montagem, acondicionamento, transporte, carga e descarga;
- h) manter estrutura logística suficiente para atendimento das três remessas;
- i) substituir, sem ônus para o Município, produtos ou cestas recusados;
- j) manter-se apta a receber os pagamentos mediante CPDC;
- k) emitir documentos fiscais correspondentes às quantidades efetivamente fornecidas;
- l) manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas;
- m) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância excepcional que possa interferir na execução, sem que a comunicação afaste automaticamente sua responsabilidade;
- n) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- o) manter representante ou canal de comunicação capaz de atender prontamente às solicitações da fiscalização durante a execução;
- p) assumir integralmente todos os custos necessários ao cumprimento da contratação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Constituem obrigações do Município:

- a) expedir as Ordens ou Autorizações de Fornecimento;
- b) indicar o quantitativo correspondente a cada remessa;
- c) indicar e disponibilizar o local de recebimento;
- d) disponibilizar servidores para agendamento, fiscalização e conferência;
- e) verificar quantitativa e qualitativamente as cestas;
- f) comunicar à contratada as irregularidades constatadas;
- g) rejeitar produtos em desacordo com as especificações;
- h) promover o recebimento e a liquidação das despesas regularmente executadas;
- i) efetuar os pagamentos por meio do CPDC;
- j) manter os controles necessários à prestação de contas e à comprovação da destinação dos produtos.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

16.2. Não será exigido que a empresa possua sede, filial, depósito ou estabelecimento previamente instalado em Erval Seco/RS ou em determinada distância do Município, cabendo a cada licitante avaliar se sua estrutura logística permite cumprimento das condições estabelecidas.

16.3. A empresa vencedora deverá, contudo, demonstrar capacidade para atender tempestivamente às Ordens de Fornecimento e cumprir o prazo máximo de 48 horas, sendo de sua responsabilidade organizar previamente os meios necessários à execução.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR CESTA BÁSICA COMPLETA**.

17.2. Para fins de classificação e comparação das propostas, será considerado o preço unitário da cesta, aplicado ao quantitativo inicialmente estimado.

17.3. A disputa será realizada na forma eletrônica, conforme regras estabelecidas no edital.

17.4. A proposta vencedora vinculará a contratada durante toda a execução quanto ao preço, especificações e demais condições apresentadas e aceitas no certame.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração.

18.2. A fiscalização deverá acompanhar as Ordens de Fornecimento, agendamentos, entregas, quantitativos, composição das cestas, condições dos produtos, validade e demais requisitos previstos.

18.3. O fiscal poderá determinar abertura de cestas, conferência de embalagens, pesos, volumes, lotes, datas de validade e demais verificações necessárias.

18.4. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das medidas cabíveis.

18.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela correta execução do objeto.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. O licitante e a contratada estarão sujeitos às infrações e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Para esta contratação, serão consideradas especialmente relevantes as seguintes condutas:

- a) não manter a proposta;
- b) recusar injustificadamente a contratação;
- c) retardar a execução sem motivo justificável;
- d) descumprir o prazo de 48 horas;
- e) entregar cestas incompletas;
- f) fornecer produtos em desacordo com as especificações;
- g) deixar de substituir os produtos recusados;
- h) interromper injustificadamente o fornecimento;
- i) apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;
- j) praticar ato fraudulento;
- k) deixar de providenciar, por responsabilidade própria, condições para recebimento mediante CPDC.

19.3. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e a gravidade da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação.

19.4. O contrato e o edital poderão estabelecer multa moratória por atraso e multa compensatória por inexecução parcial ou total, observando-se proporcionalidade e gravidade da infração.

19.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para abranger a realização das três entregas mensais, os recebimentos, pagamentos e demais obrigações necessárias à conclusão da contratação.

20.2. A vigência será estabelecida no instrumento contratual, considerando o cronograma da assistência e a finalidade específica do recurso.

20.3. A contratação possui objeto e finalidade determinados, não se caracterizando como fornecimento continuado destinado a prorrogações sucessivas.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas correrão por conta dos recursos vinculados à Defesa Civil – Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem.

21.2. A classificação orçamentária corresponde a:

Órgão: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral;

Unidade: 03.05 – Fundo Municipal de Defesa Civil;

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa Civil;

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

Recurso: 1.759.3101.00.01 – Defesa Civil – Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem.

21.3. A legislação municipal destinou R\$ 195.739,20 à natureza de despesa relacionada à distribuição gratuita.

22. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. Para dimensionamento da contratação foram levantados valores unitários de R\$ 240,00, R\$ 248,40 e R\$ 290,06 por cesta básica completa.

22.2. Considerando o quantitativo inicialmente estimado de 800 cestas, tais referências correspondem a projeções globais de R\$ 192.000,00, R\$ 198.720,00 e R\$ 232.048,00.

22.3. A estimativa adotada para o certame será aquela consolidada nos autos do processo administrativo, acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

25. DA OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO CPDC E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. A execução da contratação deverá assegurar plena rastreabilidade entre os recursos recebidos, o processo licitatório, a contratação, as Ordens de Fornecimento, os documentos fiscais, as cestas efetivamente entregues, os pagamentos realizados e a posterior distribuição aos beneficiários.

25.2. O Cartão de Pagamento de Defesa Civil opera na função débito e, conforme orientações oficiais, exige que o fornecedor disponha de meio de recebimento compatível.

25.3. Cada pagamento deverá guardar correspondência com a respectiva entrega e com o documento fiscal emitido, não sendo admitida emissão ou pagamento relativo a produtos ainda não fornecidos.

25.4. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à correta instrução da prestação de contas dos recursos.

25.5. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá manter controle próprio das cestas recebidas e distribuídas, preservando registros capazes de demonstrar a destinação final da assistência.

26. DA PROTEÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA RESPONSABILIDADE LOGÍSTICA

26.1. A contratação será estruturada de modo a preservar ampla participação de empresas aptas a fornecer cestas básicas, independentemente da localização de sua sede.

26.2. Não será estabelecida preferência territorial, exigência de sede local, distância máxima ou obrigação de estrutura física previamente instalada no Município.

26.3. A Administração, contudo, exigirá o rigoroso cumprimento das obrigações logísticas previstas neste Termo de Referência, especialmente o prazo máximo de 48 horas, agendamento prévio, entrega integralmente montada e responsabilidade por frete, carga e descarga.

26.4. Cabe exclusivamente ao licitante avaliar, antes de participar do certame, se sua localização, estrutura comercial, fornecedores, transporte e demais meios são suficientes para execução do objeto nas condições estabelecidas.

26.5. A apresentação da proposta significará declaração de que o licitante avaliou tais circunstâncias e possui condições de cumprir integralmente as obrigações caso seja declarado vencedor.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A apresentação de proposta no Pregão implicará conhecimento integral e aceitação das condições constantes deste Termo de Referência.

27.2. A contratada ficará vinculada às disposições do edital, deste Termo de Referência, de sua proposta, do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. Qualquer substituição de produto somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração e desde que mantidas ou superadas as características originalmente exigidas, sem alteração do preço contratado.

27.4. O Município poderá realizar diligências durante a fase de seleção e execução sempre que necessário ao esclarecimento de informações ou à verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

27.5. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas relacionadas aos recursos da Defesa Civil, das condições constantes do processo administrativo e dos princípios que regem as contratações públicas.

Erval Seco/RS, 17 de agosto de 2026.



Marlize Schuller
MARLIZE SCHULLER

Secretária Municipal da Agricultura

Andreas
ANDREAS SCHOKAL

Secretário Municipal da Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Erval Seco/RS, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, necessita promover a aquisição de 800 (oitocentas) cestas básicas para execução das ações de assistência humanitária relacionadas à estiagem ocorrida no Município em período anterior e que fundamentou a solicitação de recursos perante os órgãos competentes de Proteção e Defesa Civil.

A presente contratação não decorre da ocorrência de novo evento climático ou da existência de uma situação emergencial contemporânea ao procedimento licitatório. A estiagem que fundamentou a assistência ocorreu anteriormente, tendo o Município adotado, à época, as providências necessárias ao reconhecimento da situação, levantamento das necessidades e solicitação de apoio financeiro. A disponibilização dos recursos ocorreu posteriormente, de modo que a aquisição neste momento corresponde à execução da assistência financeira aprovada e não à resposta imediata a um novo evento.

Os recursos encontram-se vinculados à Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem e foram incorporados ao orçamento municipal por meio da Lei Municipal nº 3.544/2026 e do Decreto Executivo Municipal nº 71/2026, ambos de 11 de agosto de 2026. A legislação municipal contempla crédito suplementar total de R\$ 216.890,40 no Fundo Municipal de Defesa Civil, dos quais R\$ 195.739,20 estão classificados como Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. O Decreto nº 71/2026 reproduz a mesma vinculação orçamentária e identifica expressamente a Portaria nº 2.290/2026 e o enfrentamento da estiagem.

A necessidade consiste, portanto, em transformar os recursos recebidos em atendimento material às famílias contempladas pela ação, mediante fornecimento de gêneros alimentícios básicos organizados em cestas padronizadas. A execução será realizada de forma parcelada, em 03 (três) entregas mensais, de maneira que a assistência alimentar não se concentre em um único momento, mas seja disponibilizada ao longo do período previsto para atendimento das famílias.

A contratação deverá preservar as particularidades operacionais do recurso da Defesa Civil, inclusive quanto à forma de pagamento do fornecedor, que será realizada mediante cartão vinculado à execução dos recursos, observadas as regras aplicáveis à transferência e os procedimentos administrativos de recebimento, liquidação e comprovação da despesa.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação decorre de circunstância específica relacionada ao recebimento posterior de recursos destinados à execução de ação de assistência humanitária decorrente da

estiagem, razão pela qual sua necessidade está diretamente associada à disponibilização da transferência financeira e à respectiva incorporação ao orçamento municipal.

A Lei Municipal nº 3.544/2026 autorizou a abertura do crédito suplementar somente em 11 de agosto de 2026, utilizando como recurso o excesso de arrecadação correspondente à transferência da Defesa Civil. Dessa forma, trata-se de demanda superveniente decorrente do efetivo ingresso de recurso vinculado, não caracterizando deficiência de planejamento ordinário das contratações municipais.

Caso a contratação não esteja contemplada originalmente no Plano de Contratações Anual, deverá ser promovido o correspondente registro ou atualização, quando aplicável, mantendo-se a compatibilidade entre o planejamento das contratações, a disponibilidade orçamentária e a finalidade específica do recurso recebido.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar o fornecimento de 800 (oitocentas) cestas básicas completas, padronizadas e devidamente acondicionadas, destinadas à execução das ações de assistência humanitária vinculadas aos recursos transferidos pela União para atendimento das consequências da estiagem anteriormente registrada no Município de Erval Seco/RS.

Cada cesta deverá ser fornecida completa, contendo todos os gêneros alimentícios e respectivas quantidades estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente detalhados no Termo de Referência, não sendo admitida a entrega de cesta incompleta ou a substituição de produtos sem prévia autorização da Administração e comprovação de equivalência das características exigidas.

Os gêneros alimentícios deverão ser novos, próprios para consumo humano, estar em perfeitas condições de conservação, possuir embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas e identificadas, com indicação de fabricante, conteúdo, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas, amassadas de forma que comprometa sua integridade, com sinais de umidade, contaminação, deterioração ou qualquer outra condição incompatível com o consumo.

Considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, todos os produtos deverão possuir, em cada uma das entregas, prazo de validade mínimo de 05 (cinco) meses contado da respectiva data de recebimento pelo Município, de modo que a primeira entrega não servirá como marco para aferição da validade dos produtos integrantes das parcelas posteriores.

As 800 (oitocentas) cestas serão fornecidas em 03 (três) entregas mensais, conforme cronograma e quantitativos estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. Cada parcela deverá ser entregue integralmente montada e pronta para distribuição, responsabilizando-se a contratada pela separação dos gêneros, montagem, acondicionamento,

transporte, carga, descarga e colocação das cestas no local indicado pelo Município, sem qualquer custo adicional.

A contratada deverá possuir capacidade comercial, operacional e logística compatível com o quantitativo contratado e com o cronograma de fornecimento, assegurando que cada entrega ocorra dentro do prazo estabelecido e sem interrupção ou comprometimento da distribuição programada aos beneficiários.

Considerando a origem e a sistemática específica de execução dos recursos federais transferidos para ações de resposta da Defesa Civil, constitui requisito da contratação que a empresa vencedora esteja apta a receber os pagamentos por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, utilizado pelo Município para movimentação dos recursos vinculados à ação.

O CPDC constitui meio específico de execução dos recursos federais destinados às ações de resposta, não substituindo as etapas ordinárias da execução da despesa pública. Assim, cada pagamento permanecerá condicionado ao prévio empenho, à efetiva entrega das cestas correspondentes à parcela, ao recebimento e conferência pela fiscalização, à apresentação do respectivo documento fiscal e à regular liquidação da despesa.

Para viabilizar a operacionalização do pagamento, a contratada deverá possuir, durante toda a execução contratual, maquineta/equipamento de pagamento credenciado e compatível com a bandeira do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, apto à realização da transação na função débito, ou outro meio que venha a ser expressamente admitido pelas normas e orientações oficiais aplicáveis ao recurso. A orientação oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil estabelece que o pagamento ao fornecedor pelo CPDC é realizado mediante cartão, na função débito, em equipamento credenciado compatível com sua bandeira.

Essa condição deverá ser expressamente prevista no edital e no Termo de Referência, de forma que os interessados tenham conhecimento prévio da sistemática financeira aplicável à contratação e possam avaliar sua capacidade de recebimento antes da apresentação da proposta, evitando a seleção de fornecedor que, posteriormente, não disponha dos meios necessários para receber os recursos na forma autorizada pela Defesa Civil.

Os pagamentos serão realizados de forma correspondente às entregas efetivamente executadas e recebidas, respeitando-se as 03 (três) etapas mensais previstas para o fornecimento. Não haverá pagamento antecipado pela totalidade das 800 cestas, devendo cada parcela ser submetida ao regular procedimento de recebimento, fiscalização, liquidação e posterior pagamento pelo CPDC.

Eventuais taxas, tarifas ou custos cobrados da empresa em razão da utilização de equipamento de pagamento, credenciamento, operação do cartão ou relacionamento com a respectiva instituição financeira serão de responsabilidade da contratada e deverão estar considerados na formação de sua proposta, não cabendo ao Município pagamento adicional em razão dessa sistemática.

A contratada deverá emitir os documentos fiscais correspondentes às quantidades efetivamente fornecidas em cada parcela, com identificação adequada do objeto, observando as informações necessárias à execução orçamentária, financeira, fiscalização e posterior prestação de contas dos recursos da Defesa Civil.

As condições estabelecidas neste item constituem requisitos mínimos da solução e deverão ser reproduzidas e detalhadas no Termo de Referência e no instrumento convocatório do Pregão, especialmente quanto à composição das cestas, qualidade dos produtos, prazo de validade, execução em três entregas mensais e operacionalização dos pagamentos por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No presente caso, o quantitativo não decorre de histórico ordinário de consumo do Município, uma vez que não se trata de aquisição destinada à manutenção regular de estoque ou ao atendimento permanente da Administração. A contratação está diretamente vinculada à ação de assistência humanitária decorrente da estiagem anteriormente registrada no Município de Erval Seco/RS e ao quantitativo de atendimento previsto no plano de aplicação aprovado no âmbito da Defesa Civil.

Conforme documentação que fundamentou a solicitação e a posterior liberação dos recursos, a ação prevê o fornecimento de 800 (oitocentas) cestas básicas, a serem disponibilizadas de forma parcelada em 03 (três) entregas mensais. Assim, o quantitativo da contratação decorre diretamente da quantidade de benefícios alimentares autorizados para execução da ação, constituindo esse planejamento da Defesa Civil o documento de suporte da memória de cálculo.

A memória de cálculo do quantitativo global é, portanto:

Quantidade prevista na ação de assistência humanitária = 800 cestas básicas

Quantidade total a licitar = 800 cestas básicas completas

O quantitativo global será executado em 03 (três) entregas mensais, conforme programação e autorização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, respeitando-se o limite global de 800 cestas. O parcelamento das entregas corresponde à forma de execução da assistência e não representa acréscimo ao quantitativo contratado.

Considerando que cada cesta possui composição previamente definida, a memória de cálculo dos gêneros alimentícios necessários à formação das 800 unidades corresponde à multiplicação da quantidade de cada produto prevista em uma cesta pelo número total de cestas a serem adquirida:

Item	Descrição	Unid.	Qtde. por cesta	Qtde. total
1	Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo agulhinha, pacote de 5 kg	Pct.	1	800
2	Feijão tipo 1, classe preto, pacote de 1 kg	Pct.	2	1.600
3	Óleo vegetal comestível, matéria-prima soja, embalagem de 900 ml	Un.	2	1.600
4	Macarrão tipo comum, formato parafuso, pacote de 500 g	Pct.	4	3.200
5	Açúcar tipo cristal, pacote de 5 kg	Pct.	1	800
6	Leite em pó integral, pacote de 400 g	Pct.	2	1.600
7	Sal iodado de mesa, pacote de 1 kg	Pct.	1	800
8	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, pacote de 500 g	Pct.	1	800
9	Biscoito tipo sortido, pacote de 300 g	Pct.	2	1.600
10	Farinha de trigo enriquecida, pacote de 5 kg	Pct.	1	800
11	Farinha de milho enriquecida, pacote de 1 kg	Pct.	1	800
12	Achocolatado, pacote de 550 g	Pct.	1	800
13	Fermento químico em pó para bolo, embalagem de 100 g	Un.	1	800
14	Lentilha tipo 1, pacote de 400 g	Pct.	1	800
15	Polvilho doce, pacote de 500 g	Pct.	1	800
16	Amido de milho, pacote de 500 g	Pct.	1	800
17	Farofa de mandioca tradicional temperada, pacote de 500 g	Pct.	1	800
18	Doce de leite, embalagem de 350 g	Un.	1	800

Para fins de licitação, os quantitativos individuais acima constituem a memória de composição do objeto e não significam que os gêneros serão adjudicados separadamente. A unidade de contratação será a cesta básica completa, composta pela integralidade dos produtos especificados, totalizando 800 (oitocentas) unidades.

A execução ocorrerá mediante 03 (três) entregas mensais, conforme estabelecido para a ação de assistência humanitária. Os quantitativos de cada parcela serão definidos nas respectivas autorizações de fornecimento, de acordo com a programação da Defesa Civil, sendo obrigatória a observância do quantitativo global contratado.

A opção pela execução mensal também se mostra compatível com a natureza dos produtos adquiridos, evitando que o Município receba antecipadamente as 800 cestas e tenha de manter grande volume de alimentos armazenados durante todo o período da ação. Dessa forma, reduz-se a necessidade de espaço físico, o risco de avarias e perdas e o tempo de armazenamento dos gêneros alimentícios, permitindo que cada parcela seja recebida em condições adequadas e com maior prazo útil de validade.

Como documentos de suporte ao dimensionamento deverão integrar o processo administrativo o plano ou documento de assistência humanitária aprovado pela Defesa Civil que estabeleceu o quantitativo de 800 cestas e a sistemática de atendimento, os documentos referentes à liberação dos recursos, a Portaria nº 2.290/2026, o Documento de Formalização da Demanda e os demais registros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil que identificam e fundamentam o público a ser atendido.

Registra-se, por fim, que não foram identificadas contratações municipais interdependentes capazes de alterar o quantitativo ora dimensionado, uma vez que a aquisição possui finalidade específica e encontra-se vinculada à ação de assistência humanitária aprovada. A concentração das 800 unidades em uma única contratação, ainda que com execução parcelada em três entregas, permite ganho de escala e maior competitividade no Pregão, ao apresentar ao mercado o volume global da necessidade sem impor ao Município o recebimento integral e antecipado dos alimentos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando a natureza do objeto, a forma de execução da assistência humanitária, a necessidade de padronização das cestas, a capacidade operacional do Município para recebimento e distribuição e a obrigação de assegurar ampla competição e seleção da proposta mais vantajosa.

Uma primeira alternativa consistiria na aquisição individualizada dos gêneros alimentícios que compõem as cestas, com disputa e adjudicação por item. Embora essa modelagem possa ampliar o número de fornecedores aptos a disputar determinados produtos isoladamente, ela se mostra menos adequada à realidade da contratação, porque fragmentaria a responsabilidade pelo fornecimento e transferiria ao Município a necessidade de receber produtos de diversos fornecedores, controlar entregas em momentos distintos, armazenar gêneros separadamente, conferir a formação integral de cada conjunto e posteriormente executar a montagem física das 800 cestas.

Esse formato também elevaria o risco operacional da execução, pois eventual atraso, descumprimento ou falta de apenas um dos produtos impediria a montagem completa das cestas e poderia comprometer a programação das entregas aos beneficiários. Considerando que a assistência está estruturada em três etapas mensais, a multiplicidade de fornecedores

poderia exigir a compatibilização simultânea de diversos cronogramas, aumentando a complexidade de fiscalização e reduzindo a eficiência da execução.

Outra possibilidade seria a aquisição das 800 cestas em fornecimento integral e em uma única entrega. A alternativa, embora operacionalmente simples para o fornecedor, não se mostra a mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que a própria ação está estruturada em três entregas mensais. O recebimento integral antecipado exigiria capacidade significativa de armazenamento, ampliaria o tempo de permanência dos alimentos sob responsabilidade do Município e aumentaria os riscos de avarias, perda de qualidade, comprometimento de embalagens e redução do prazo útil de validade dos produtos.

Também não se mostra adequada a contratação direta de fornecedor específico, uma vez que o objeto possui características comuns, descrição objetiva e mercado concorrencial formado por supermercados, distribuidores e empresas do ramo de gêneros alimentícios capazes de fornecer a cesta completa. As pesquisas preliminares realizadas pela Administração demonstram a existência de diferentes fornecedores com capacidade de cotar o mesmo conjunto de produtos, o que evidencia a possibilidade de competição.

Diante desse cenário, a solução considerada mais adequada consiste na realização de pregão eletrônico para contratação de empresa responsável pelo fornecimento das 800 cestas básicas completas, montadas, acondicionadas e prontas para distribuição, com execução parcelada em três entregas mensais.

A adoção do pregão eletrônico se mostra compatível com as características do objeto, uma vez que os gêneros alimentícios e a composição da cesta podem ser definidos de forma objetiva no instrumento convocatório, permitindo comparação direta entre as propostas apresentadas e ampla disputa entre fornecedores. A forma eletrônica amplia o universo potencial de participantes, reduz barreiras geográficas, favorece a competitividade e possibilita que fornecedores de outras localidades participem do certame, desde que assumam integralmente os custos e responsabilidades de entrega no Município de Erval Seco/RS.

O critério de julgamento deverá ser o de menor preço por cesta básica completa, considerando a totalidade dos produtos que compõem cada unidade. Essa modelagem é a que melhor representa a necessidade administrativa, pois o objeto efetivamente destinado ao beneficiário não é cada gênero alimentício isoladamente, mas o conjunto completo e padronizado.

A proposta deverá apresentar o valor unitário da cesta e o correspondente valor global para as 800 unidades, permanecendo o pagamento vinculado às quantidades efetivamente entregues e regularmente recebidas em cada uma das três etapas mensais.

A adoção do menor preço por cesta completa também permite que cada licitante organize livremente sua cadeia de fornecimento, negociação com fabricantes, distribuidores e atacadistas, logística e montagem, refletindo no preço final todas as eficiências próprias de sua estrutura comercial. A Administração, por sua vez, passa a comparar soluções equivalentes e integralmente aptas a atender a necessidade, sem assumir a gestão interna dos diferentes componentes da cesta.

A solução deverá contemplar todos os custos inerentes ao fornecimento, incluindo os gêneros alimentícios, aquisição, separação, montagem, acondicionamento, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega das cestas completas no local indicado pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução.

Também integra a solução a aptidão da contratada para receber os pagamentos mediante o Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, em razão da sistemática específica de execução dos recursos transferidos. Tal condição deverá ser prevista no Termo de Referência e no edital como requisito de execução contratual, permitindo que os interessados conheçam antecipadamente a forma de pagamento e incorporem eventuais custos operacionais à composição de seus preços.

A execução em três entregas mensais complementa a solução escolhida, pois permite compatibilizar o fornecimento com a programação da assistência, evita formação de estoque excessivo e reduz riscos relacionados ao armazenamento prolongado dos alimentos. Em cada etapa, a contratada deverá entregar cestas completas, uniformes e com prazo de validade contado da data da respectiva entrega.

Assim, após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada, eficiente e competitiva é a realização de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por cesta básica completa, para fornecimento de 800 cestas, executadas em três entregas mensais, concentrando em um único fornecedor a responsabilidade pela montagem, qualidade, acondicionamento, transporte e entrega integral do objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento da contratação e atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram realizados levantamentos de preços considerando a composição integral da cesta básica definida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, de modo a permitir o dimensionamento econômico da solução e a definição de parâmetro compatível com os valores praticados no mercado.

Nas referências obtidas foram identificados valores unitários de R\$ 240,00, R\$ 248,40 e R\$ 290,06 por cesta básica completa. Considerando o quantitativo global de 800 (oitocentas) unidades, esses valores representam projeções de R\$ 192.000,00, R\$ 198.720,00 e R\$ 232.048,00, respectivamente.

A memória de cálculo utilizada para o dimensionamento corresponde à multiplicação do valor unitário de cada referência pelo quantitativo global pretendido, ou seja: $R\$ 240,00 \times 800 = R\$ 192.000,00$; $R\$ 248,40 \times 800 = R\$ 198.720,00$; e $R\$ 290,06 \times 800 = R\$ 232.048,00$.

A diferença observada entre os valores pesquisados é compatível com as características do objeto, que reúne diversos gêneros alimentícios em uma única cesta e está

sujeito às condições comerciais próprias de cada estabelecimento, tais como escala de aquisição, negociação com distribuidores, disponibilidade de estoque, logística, montagem e custos de entrega. A variação identificada também demonstra a importância da competição no Pregão Eletrônico, possibilitando que diferentes fornecedores disputem o fornecimento do quantitativo global e apresentem suas melhores condições comerciais.

Considerando os valores levantados, a estimativa da contratação deverá observar o tratamento adequado das referências obtidas, com análise crítica dos preços coletados e adoção de metodologia que represente de forma adequada o comportamento do mercado para a cesta completa, acompanhada dos documentos que dão suporte aos valores utilizados.

Registra-se que a Lei Municipal nº 3.544/2026 e o Decreto Executivo Municipal nº 71/2026 contemplaram o valor de R\$ 195.739,20 na natureza de despesa destinada a Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, vinculado aos recursos da Defesa Civil – Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem.

Considerando o quantitativo de 800 cestas e a realização de Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço por cesta completa, a competição entre os licitantes, associada ao volume da aquisição, permitirá à Administração buscar condições econômicas mais favoráveis, preservando a compatibilidade dos preços com o mercado e a adequada aplicação dos recursos destinados à ação de assistência humanitária.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas de mercado, a solução definida consiste na contratação, mediante Pregão Eletrônico, de empresa para fornecimento de 800 (oitocentas) cestas básicas completas, padronizadas, montadas, acondicionadas e prontas para distribuição, observando integralmente a composição, apresentações, quantitativos e requisitos de qualidade definidos pela Administração.

O critério de julgamento será o menor preço por cesta básica completa, devendo a proposta indicar o valor unitário da cesta e o correspondente valor global para as 800 unidades. A composição interna da cesta constitui especificação mínima obrigatória do objeto e deverá ser integralmente atendida pelo fornecedor vencedor, não sendo admitida a supressão de produtos ou alteração das respectivas quantidades.

A solução compreende todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo aquisição dos gêneros alimentícios, separação, montagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas indispensáveis à entrega das cestas no local indicado pelo Município, de modo que o preço ofertado no Pregão represente o custo integral da solução.

A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, mediante 03 (três) entregas mensais, conforme programação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. O parcelamento temporal está diretamente relacionado à forma prevista para execução da assistência humanitária e permitirá que os alimentos sejam recebidos em períodos próximos à

respectiva distribuição, evitando armazenamento prolongado e preservando melhores condições de conservação e validade.

Cada entrega constituirá etapa própria de execução, devendo as cestas correspondentes ser fornecidas completas e submetidas à conferência quantitativa e qualitativa da fiscalização. Somente após o recebimento regular, apresentação do documento fiscal e liquidação da respectiva despesa será autorizado o pagamento correspondente à parcela efetivamente executada.

Em razão da origem dos recursos, os pagamentos serão realizados por intermédio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, observadas as regras operacionais próprias da transferência. A empresa vencedora deverá, durante a execução, estar apta a receber o pagamento por essa sistemática, inclusive mediante equipamento compatível com a operação do cartão, condição que deverá ser expressamente informada no edital e no Termo de Referência para conhecimento prévio de todos os participantes.

A solução, portanto, não se resume à aquisição individual de alimentos. O resultado contratado será a disponibilização de cestas completas e prontas para distribuição, entregues mensalmente na quantidade solicitada, cabendo à empresa assumir integralmente a logística necessária até o efetivo recebimento pelo Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise do parcelamento deve considerar simultaneamente a composição material do objeto e a forma temporal de sua execução.

Sob o aspecto material, não se mostra adequada a divisão da contratação entre os 18 gêneros alimentícios que compõem a cesta. A necessidade administrativa corresponde ao recebimento de cestas completas e prontas para distribuição, e não à aquisição isolada de arroz, feijão, óleo, farinha ou dos demais produtos para formação de estoque municipal.

A adjudicação por produto poderia resultar em diversos fornecedores, diferentes datas de entrega e eventual indisponibilidade de determinados componentes, transferindo ao Município a responsabilidade de receber, armazenar, organizar e montar as cestas. A ausência ou atraso de um único item seria suficiente para impedir a conclusão do conjunto, comprometendo a programação da assistência.

Além disso, a contratação da cesta completa permite atribuir a um único fornecedor a responsabilidade pelo resultado pretendido, inclusive quanto à montagem, acondicionamento, uniformidade, transporte e entrega. A competição não fica afastada, pois o mercado de supermercados, atacadistas, distribuidores e estabelecimentos de gêneros alimentícios possui capacidade para comercializar o conjunto completo, conforme demonstrado pelos levantamentos preliminares realizados.

Por essas razões, o objeto será licitado como cesta básica completa, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço unitário por cesta, aplicado ao quantitativo global de 800 unidades.

Diversamente, sob o aspecto temporal, mostra-se conveniente o parcelamento da execução em três entregas mensais. Essa forma de fornecimento acompanha a programação da assistência, reduz a necessidade de armazenamento, evita que alimentos permaneçam por período excessivo sob guarda do Município e permite aferir o prazo mínimo de validade em relação a cada entrega efetivamente realizada.

Não há contradição entre as duas decisões. O objeto não será materialmente dividido entre fornecedores, mas sua execução será temporalmente parcelada, conciliando ganho de escala e responsabilidade única pelo conjunto com uma logística de fornecimento mais eficiente e adequada à finalidade da ação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretende assegurar, inicialmente, a execução regular da ação de assistência humanitária para a qual os recursos foram disponibilizados, proporcionando às famílias contempladas o recebimento de cestas básicas completas, padronizadas e em condições adequadas de consumo.

Sob a perspectiva da economicidade, a realização de Pregão Eletrônico permitirá submeter o quantitativo global de 800 cestas à competição entre fornecedores, utilizando o menor preço da cesta completa como critério objetivo de julgamento. O volume da contratação proporciona possibilidade de ganho de escala, enquanto a disputa eletrônica amplia o universo potencial de participantes e cria ambiente favorável à redução dos valores inicialmente apresentados nas pesquisas preliminares.

A contratação da cesta completa também proporciona melhor aproveitamento dos recursos humanos municipais. Caso os produtos fossem adquiridos separadamente, servidores teriam de receber e conferir múltiplas entregas, controlar estoques individualizados, separar os 18 produtos correspondentes a cada beneficiário e executar a montagem de centenas de cestas. Ao atribuir essas atividades ao fornecedor, a Administração concentra seus recursos humanos na fiscalização, recebimento e controle da distribuição, atividades diretamente relacionadas às suas atribuições.

Em relação aos recursos materiais, as três entregas mensais reduzem significativamente a necessidade de área para armazenamento. O Município não precisará manter simultaneamente as 800 cestas em depósito, diminuindo os riscos decorrentes de empilhamento, movimentação, umidade, avarias, contaminação ou perda de qualidade dos alimentos.

Quanto aos recursos financeiros, pretende-se assegurar estrita correspondência entre execução física e financeira. Cada pagamento estará relacionado às cestas efetivamente entregues, conferidas e recebidas em determinada etapa, evitando pagamento antecipado da

totalidade do objeto e permitindo acompanhamento progressivo da aplicação dos recursos pelo Município.

A solução adotada busca, assim, conciliar economicidade, eficiência operacional, redução de riscos de armazenamento, melhor utilização da força de trabalho municipal, competição entre fornecedores e rastreabilidade da aplicação dos recursos da Defesa Civil.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da publicação do Pregão Eletrônico deverão ser concluídas as etapas necessárias à adequada instrução da contratação, especialmente a consolidação da pesquisa de preços pelo setor competente, definição do orçamento estimado, elaboração do Termo de Referência e do edital, confirmação da disponibilidade orçamentária e verificação das condições específicas aplicáveis à execução dos recursos da Defesa Civil.

O Termo de Referência deverá reproduzir de maneira precisa a composição de cada cesta, as apresentações e quantidades dos produtos, os requisitos de qualidade, as condições de acondicionamento, o prazo mínimo de validade, a obrigação de entrega das cestas montadas, o local de recebimento, os prazos correspondentes às três entregas mensais, os critérios de fiscalização e recebimento e as obrigações da futura contratada.

Deverá igualmente ser prevista de forma clara a sistemática de pagamento mediante Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, permitindo que todos os interessados tenham conhecimento dessa particularidade antes da apresentação das propostas. A Administração deverá confirmar previamente as condições operacionais necessárias à utilização do cartão e assegurar que as regras previstas no edital sejam compatíveis com aquelas estabelecidas para movimentação dos recursos recebidos.

A exigência de aptidão para recebimento por meio do CPDC deverá ser tratada como condição de execução e pagamento, e não como fator destinado a restringir antecipadamente a competição, cabendo ao futuro contratado providenciar as condições necessárias para recebimento dos valores quando da execução contratual.

Também deverá ser formalmente designado fiscal para acompanhamento da execução, com orientação quanto à conferência da composição das cestas, quantidades, integridade das embalagens, marcas ofertadas quando vinculantes, prazos de validade e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá manter organizado o planejamento das três etapas de distribuição, permitindo a emissão tempestiva das autorizações de fornecimento e evitando permanência desnecessária dos alimentos em estoque após o recebimento.

consolidação da pesquisa de preços, elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do certame.

Marlize Schuller
MARLIZE SCHULLER

Secretária Municipal da Agricultura

Andreas
ANDREAS SCHOKAL

Secretário Municipal da Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº ____/2026 PROCESSO Nº ____/2026 PREGÃO ELETRONICO ____/2026

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco - RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDERSON WINK**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob n.º 005.412.210-43 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 4070364734 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Linha Caçador 02, nesta cidade de Erval Seco - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, situada na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP n.º _____, na cidade de _____, denominada de CONTRATADA, tendo como seu representante legal a Sr.(a). _____, inscrito no CPF n.º _____ e RG _____, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo n.º 121/2026, Pregão Eletrônico n.º 14/2026, realizado pelo Município de Erval Seco/RS, e rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelas normas aplicáveis aos recursos da Proteção e Defesa Civil, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar, pela proposta adjudicada e pelos demais documentos integrantes do procedimento.

1.2. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – O Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2026;
- II – O Termo de Referência;
- III – O Estudo Técnico Preliminar;
- IV – A proposta final da CONTRATADA;
- V – As Ordens ou Autorizações de Fornecimento expedidas durante a execução;
- VI – Os esclarecimentos e decisões formalmente divulgados durante o procedimento licitatório;
- VII – Os eventuais termos aditivos e apostilamentos regularmente formalizados.

1.3. A CONTRATADA declara conhecer integralmente o Edital, o Termo de Referência e sua proposta final, obrigando-se ao cumprimento de todas as condições neles estabelecidas.

1.4. Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada de forma dissociada das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, devendo os instrumentos ser aplicados de forma conjunta e harmônica.

1.5. As condições essenciais da licitação, especialmente objeto, quantitativo, unidade de fornecimento, prazo de entrega, forma de pagamento, condições dos produtos, obrigações, sanções e critérios de fiscalização, não poderão ser modificadas por interpretação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição e o fornecimento parcelado de 800 (oitocentas) cestas básicas de alimentos, completas, padronizadas, montadas, acondicionadas e prontas para distribuição, destinadas às ações de assistência humanitária executadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Erval Seco/RS, mediante utilização dos recursos vinculados à Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. A unidade de contratação, fornecimento, recebimento, medição e pagamento será a CESTA BÁSICA COMPLETA, considerada unidade indivisível para todos os efeitos da contratação.

2.3. O objeto contratado fica assim definido:

Item: 01

Descrição: Cesta básica completa, padronizada, montada, acondicionada e pronta para distribuição, contendo integralmente os gêneros alimentícios e quantidades descritos neste contrato e no Termo de Referência.

Unidade: Cesta

Quantidade: 800

Valor unitário contratado: R\$ _____

Valor total contratado: R\$ _____

2.4. Cada cesta básica deverá conter obrigatoriamente:

Subitem	Qtde. por cesta	Unidade	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	PCT	ARROZ TIPO 1, classe longo fino, subgrupo agulhinha, acondicionado em pacote de 5 kg		R\$ _____	R\$ _____
02	02	PCT	FEIJÃO TIPO 1, classe preto, acondicionado em pacote de 1 kg		R\$ _____	R\$ _____

03	02	UN	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, matéria-prima soja, acondicionado em embalagem de 900 ml		R\$	R\$
04	04	PCT	MACARRÃO TIPO COMUM, formato parafuso, acondicionado em pacote de 500 g		R\$	R\$
05	01	PCT	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, acondicionado em pacote de 5 kg		R\$	R\$
06	02	PCT	LEITE EM PÓ INTEGRAL, acondicionado em pacote de 400 g		R\$	R\$
07	01	PCT	SAL IODADO DE MESA, acondicionado em pacote de 1 kg		R\$	R\$
08	01	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, embalado a vácuo, acondicionado em pacote de 500 g		R\$	R\$
09	02	PCT	BISCOITO TIPO SORTIDO, acondicionado em pacote de 300 g		R\$	R\$
10	01	PCT	FARINHA DE TRIGO, enriquecida com ferro, ácido fólico e vitamina B12, acondicionada em pacote de 5 kg		R\$	R\$
11	01	PCT	FARINHA DE MILHO, enriquecida com ferro e ácido fólico, acondicionada em pacote de 1 kg		R\$	R\$
12	01	PCT	ACHOCOLATADO, contendo ferro, cálcio e vitaminas, acondicionado em pacote de 550 g		R\$	R\$

13	01	UN	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ PARA BOLO, acondicionado em embalagem de 100 g		R\$	R\$
14	01	PCT	LENTILHA TIPO 1, acondicionada em pacote de 400 g		R\$	R\$
15	01	PCT	POLVILHO DOCE, acondicionado em pacote de 500 g		R\$	R\$
16	01	PCT	AMIDO DE MILHO, acondicionado em pacote de 500 g		R\$	R\$
17	01	PCT	FAROFA DE MANDIOCA TRADICIONAL TEMPERADA, acondicionada em pacote de 500 g		R\$	R\$
18	01	UN	DOCE DE LEITE, acondicionado em embalagem de 350 g		R\$	R\$
			VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA COMPLETA			R\$

2.5. Os produtos deverão corresponder às marcas constantes da proposta final apresentada pela CONTRATADA.

2.6. A substituição de produto ou marca somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CONTRATANTE e desde que mantidas ou superadas as características, qualidade, quantidade e apresentação originalmente contratadas, sem qualquer acréscimo de preço.

2.7. Eventual impossibilidade de fornecimento de determinada marca deverá ser formalmente comunicada e comprovada antes da entrega, não sendo admitida substituição unilateral pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1. As cestas básicas objeto deste contrato destinam-se às ações de assistência humanitária executadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Erval Seco/RS.
- 3.2. A contratação é custeada com recursos vinculados à Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem.
- 3.3. Os recursos foram incorporados ao orçamento municipal pela Lei Municipal nº 3.544/2026 e pelo Decreto Executivo Municipal nº 71/2026, ambos de 11 de agosto de 2026.
- 3.4. A execução contratual deverá observar a finalidade específica dos recursos e as exigências de controle e prestação de contas aplicáveis às ações de Proteção e Defesa Civil.
- 3.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentos e informações relacionados ao fornecimento que sejam necessários à instrução da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor unitário da cesta básica completa será de R\$ _____.
- 4.2. O valor total inicial do presente contrato será de R\$ _____, correspondente ao quantitativo de 800 (oitocentas) cestas básicas.
- 4.3. O preço contratado compreende todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive aquisição dos gêneros alimentícios, separação, montagem, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, combustível, pedágios, carga, descarga, veículos, pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas relacionadas à utilização do CPDC e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução.
- 4.4. Não será admitida cobrança complementar fundada em distância da sede da empresa, combustível, pedágio, frete, descarga, taxas de cartão, indisponibilidade de estoque ou qualquer custo previsível relacionado à execução.
- 4.5. O quantitativo de 800 cestas corresponde ao quantitativo inicialmente contratado, observadas as hipóteses legais de alteração previstas neste instrumento e no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada em 03 (três) remessas (mensais), conforme programação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- 5.2. O CONTRATANTE expedirá Ordem ou Autorização de Fornecimento para cada remessa, indicando o quantitativo a ser entregue.
- 5.3. As remessas não necessitam possuir quantitativos idênticos, devendo observar a programação definida pela Defesa Civil e o limite global contratado.

5.4. A CONTRATADA deverá efetuar cada entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da respectiva Ordem ou Autorização de Fornecimento.

5.5. O prazo de 48 horas constitui condição essencial da execução, considerando que as autorizações serão expedidas de acordo com a programação de distribuição às famílias beneficiárias.

5.6. A CONTRATADA deverá organizar previamente estoque, fornecedores, montagem, transporte, pessoal e demais meios necessários ao cumprimento das entregas dentro do prazo estabelecido.

5.7. A localização da sede da empresa, distância até o Município, dificuldade ordinária de transporte, indisponibilidade de mercadorias, ausência de estoque, preço de combustível, frete ou demais circunstâncias inerentes à atividade empresarial não constituirão justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

5.8. Eventual pedido de prorrogação do prazo somente será apreciado diante de situação excepcional, devidamente comprovada e não imputável à CONTRATADA.

5.9. A simples comunicação de dificuldade operacional não implicará prorrogação automática do prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENDAMENTO DAS ENTREGAS

6.1. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

6.2. A CONTRATADA deverá informar antecipadamente o dia e o horário previstos para chegada, possibilitando ao CONTRATANTE organizar a presença dos servidores responsáveis pela conferência e recebimento.

6.3. O agendamento deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 48 horas e não implicará sua prorrogação.

6.4. O CONTRATANTE indicará horário compatível com sua capacidade de recebimento e conferência, devendo a CONTRATADA observar a programação ajustada.

6.5. Entregas realizadas sem prévio agendamento poderão ser recusadas caso não haja equipe disponível para conferência, sem que o comparecimento não programado produza prorrogação do prazo contratual ou gere direito à indenização por espera, retorno ou nova tentativa de entrega.

6.6. A obrigação somente será considerada cumprida após a efetiva descarga das cestas e sua disponibilização para conferência no local indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. As cestas deverão ser entregues no Município de Erval Seco/RS, em local previamente indicado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando da emissão da Ordem de Fornecimento ou do agendamento.

7.2. O local será prédio ou espaço público situado na sede municipal, com condições para recebimento, conferência e armazenamento temporário das cestas.

7.3. A indicação exata do endereço poderá variar entre as remessas de acordo com a organização logística da ação, devendo ser comunicada previamente à CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte até o local indicado, inclusive pelas atividades de carga, descarga e colocação das cestas no espaço determinado pelos servidores responsáveis.

7.5. Não será considerado cumprido o fornecimento mediante simples disponibilização das mercadorias sobre veículo, calçada, via pública ou área externa quando a fiscalização indicar local específico para descarga.

7.6. Combustível, pedágios, veículo, motorista, ajudantes, carga, descarga, alimentação, hospedagem, frete e quaisquer outras despesas necessárias às três entregas serão integralmente suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS E DO ACONDICIONAMENTO

8.1. As cestas deverão ser entregues integralmente montadas, individualizadas, acondicionadas e prontas para distribuição aos beneficiários.

8.2. Não será admitida a entrega dos gêneros alimentícios de forma avulsa para posterior montagem pelo CONTRATANTE.

8.3. Cada cesta deverá conter rigorosamente todos os produtos e quantidades constantes deste contrato e do Termo de Referência.

8.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, próprios para consumo humano, comercializados regularmente no mercado e em conformidade com as normas sanitárias, de fabricação, rotulagem, armazenamento e comercialização aplicáveis.

8.5. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo, conforme aplicável, denominação do produto, fabricante, peso ou volume, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias.

8.6. Não serão aceitos produtos com embalagens abertas, violadas, rasgadas, perfuradas, molhadas, deterioradas ou que apresentem sinais de infestação, contaminação, umidade, armazenamento inadequado ou qualquer condição capaz de comprometer a qualidade ou segurança do alimento.

8.7. Todos os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 05 (cinco) meses, contado da data de cada respectiva entrega ao Município.

8.8. O prazo mínimo de validade será aferido individualmente em cada uma das três remessas.

8.9. As cestas deverão ser acondicionadas em embalagem resistente e adequada ao peso do conjunto, capaz de preservar os produtos durante transporte, descarga, armazenamento temporário e posterior distribuição.

8.10. A forma de acondicionamento deverá permitir a conferência pela fiscalização.

8.11. Todos os custos de separação, montagem, acondicionamento, embalagem e organização das cestas são de responsabilidade da CONTRATADA e estão incluídos no preço contratado.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA CONFERÊNCIA

9.1. Cada remessa será submetida à conferência quantitativa e qualitativa pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento da contratação.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega, para verificação inicial dos quantitativos e das condições aparentes da carga, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com o Edital, o Termo de Referência, a proposta final e este contrato.

9.4. A Administração poderá proceder à conferência por amostragem, sem prejuízo da abertura de qualquer número de cestas quando houver dúvida quanto à regularidade ou uniformidade da carga.

9.5. Serão conferidos, entre outros aspectos:

- I – Número de cestas;
- II – Presença dos produtos;
- III – quantidade individual de cada produto;
- IV – Apresentação;
- V – Peso ou volume;
- VI – Marca;
- VII – Integridade das embalagens;
- VIII – Lote;
- IX – Prazo de validade;
- X – Condições de conservação;
- XI – correspondência com as especificações contratadas.

9.6. O recebimento físico da carga não importará aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios posteriormente constatados.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO

10.1. Cestas incompletas, produtos em quantidade inferior, embalagens inadequadas, prazos de validade inferiores ao exigido, produtos de marca não autorizada ou quaisquer itens incompatíveis com as especificações poderão ser recusados.

10.2. A fiscalização poderá determinar a substituição dos produtos ou das cestas recusadas, conforme a extensão da irregularidade.

10.3. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a programação da ação de assistência humanitária.

10.4. Considerando a finalidade assistencial, poderá ser determinada substituição imediata quando a irregularidade puder comprometer a distribuição programada.

10.5. Todos os custos de recolhimento, substituição, transporte, montagem e nova entrega correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

10.6. A substituição não afastará a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato quando caracterizado inadimplemento imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO POR CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL – CPDC

11.1. A presente contratação será custeada com recursos federais vinculados às ações de Proteção e Defesa Civil, cuja movimentação financeira observará a sistemática do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.

11.2. Constitui condição da execução contratual que a CONTRATADA esteja apta a receber os pagamentos por meio do CPDC.

11.3. O pagamento será realizado pela sistemática operacional aplicável ao CPDC, mediante utilização do cartão na função admitida pelas normas e orientações do órgão responsável pelos recursos.

11.4. A CONTRATADA deverá providenciar, sob sua responsabilidade, credenciamento, equipamento, maquineta ou meio de recebimento compatível com a utilização do CPDC, mantendo essa condição durante todo o período de execução.

11.5. A aptidão para recebimento por CPDC constitui condição de execução e pagamento e não requisito adicional de habilitação.

11.6. Eventuais taxas, tarifas, encargos ou custos cobrados da CONTRATADA em razão da operação do cartão serão de sua exclusiva responsabilidade e já se encontram contemplados no preço contratado.

11.7. A impossibilidade de recebimento decorrente da ausência de credenciamento, equipamento compatível ou qualquer circunstância relacionada à estrutura comercial da CONTRATADA não obrigará o CONTRATANTE a alterar a forma de pagamento.

11.8. Não será admitida transferência bancária em substituição ao CPDC, salvo se houver autorização ou alteração formal da sistemática pelos órgãos federais responsáveis pelo recurso.

11.9. Sobrevindo alteração oficial da sistemática do CPDC, o pagamento será ajustado às novas regras aplicáveis, sem alteração das demais condições econômicas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

12.1. O pagamento será realizado proporcionalmente às quantidades de cestas efetivamente entregues e regularmente recebidas em cada remessa.

12.2. Não haverá pagamento antecipado.

12.3. Após cada entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente fornecido, identificando o objeto, quantidade, valor unitário e valor total.

12.4. O documento fiscal deverá indicar o Processo Administrativo nº 121/2026, o Pregão Eletrônico nº 14/2026, o número deste contrato e a respectiva Ordem de Fornecimento.

12.5. O pagamento dependerá do recebimento do objeto, conferência, ateste da fiscalização e regular liquidação da despesa.

12.6. Cumpridas essas etapas, o pagamento será processado por meio do CPDC, observadas as regras operacionais aplicáveis.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção.

12.8. Enquanto a liquidação permanecer inviabilizada em razão de irregularidade imputável à CONTRATADA, não haverá caracterização de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE.

12.9. A sistemática do CPDC não afasta as etapas ordinárias da execução da despesa pública nem o dever de manutenção dos documentos necessários à prestação de contas dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RASTREABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A execução deverá assegurar plena rastreabilidade entre os recursos recebidos, o processo licitatório, este contrato, as Ordens de Fornecimento, os documentos fiscais, as cestas efetivamente entregues, os pagamentos realizados e a posterior distribuição aos beneficiários.

13.2. Cada pagamento deverá guardar correspondência com a respectiva entrega e com o documento fiscal emitido, não sendo admitido pagamento relativo a produtos ainda não fornecidos.

13.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, documentos e informações necessários à correta instrução da prestação de contas dos recursos.

13.4. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil manterá controle próprio das cestas recebidas e distribuídas, preservando registros capazes de demonstrar a destinação final da assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos vinculados à Defesa Civil – Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral;
Unidade: 03.05 – Fundo Municipal de Defesa Civil;
Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa Civil;
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Recurso: 1.759.3101.00.01 – Defesa Civil – Portaria nº 2.290/2026 – Enfrentamento Estiagem.

14.2. A legislação municipal destinou R\$ 195.739,20 à natureza de despesa relacionada à distribuição gratuita, conforme Lei Municipal nº 3.544/2026 e Decreto Executivo Municipal nº 71/2026.

14.3. A execução das despesas deverá observar a vinculação específica dos recursos e as normas relativas à prestação de contas da ação de Proteção e Defesa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, período destinado à realização das três remessas mensais, recebimentos, liquidações, pagamentos e demais providências necessárias à conclusão da contratação. Podendo ser prorrogado para maior prazo a depender da execução.

15.2. A contratação possui objeto e finalidade determinados e não se caracteriza como fornecimento continuado destinado a prorrogações sucessivas.

15.3. Eventual alteração da vigência somente será admitida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e quando necessária à regular conclusão das obrigações contratadas.

15.4. A existência de saldo contratual ou financeiro não produzirá, por si só, direito à prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado adotado na licitação.

16.2. Caso a execução ultrapasse o interregno de 12 meses por circunstância juridicamente admitida, eventual reajustamento observará o índice e as condições estabelecidas no Edital.

16.3. O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.4. Quando cabível, o reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O reequilíbrio somente será admitido quando demonstrada alteração extraordinária da equação econômico-financeira original decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente contratadas.

17.3. O pedido deverá ser formal e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

- I – O fato superveniente;
- II – Seu enquadramento na hipótese legal;
- III – o nexo causal entre o evento e a alteração dos custos;
- IV – Os custos existentes à época da proposta;
- V – Os custos posteriores ao evento;
- VI – A efetiva repercussão financeira sobre a execução contratual.

17.4. Poderão ser utilizados como elementos comprobatórios notas fiscais de aquisição, documentos de fabricantes ou distribuidores, tabelas, contratos, índices oficiais, documentos contábeis e outros meios idôneos.

17.5. A simples elevação ordinária dos preços de mercado, desacompanhada da demonstração dos pressupostos legais, não gera direito automático à recomposição.

17.6. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado e diligências antes da decisão.

17.7. Eventual reequilíbrio poderá resultar em alteração para mais ou para menos, conforme a efetiva alteração demonstrada.

17.8. A recomposição ficará limitada ao necessário à restauração da equação econômico-financeira original, vedada sua utilização para ampliação da margem de lucro inicialmente considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O quantitativo inicialmente contratado é de 800 (oitocentas) cestas básicas.

18.3. Eventual saldo financeiro decorrente da obtenção de preço unitário inferior ao valor estimado não produzirá aumento automático do quantitativo contratado.

18.4. Eventual aquisição adicional dependerá de demonstração da necessidade, compatibilidade com a finalidade do recurso, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das regras aplicáveis às alterações contratuais.

18.5. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. O preço unitário das cestas eventualmente acrescidas será o mesmo preço unitário contratado, observadas as alterações econômicas regularmente formalizadas.

18.7. Nenhuma alteração poderá transfigurar o objeto inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Expedir as Ordens ou Autorizações de Fornecimento;
- II – Indicar o quantitativo correspondente a cada remessa;
- III – Indicar e disponibilizar o local de recebimento;
- IV – Disponibilizar servidores para agendamento, fiscalização e conferência;
- V – Verificar quantitativa e qualitativamente as cestas;
- VI – Comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas;
- VII – Rejeitar produtos em desacordo com as especificações;
- VIII – Determinar a substituição de produtos ou cestas quando necessária;
- IX – Promover o recebimento e a liquidação das despesas regularmente executadas;
- X – Efetuar os pagamentos por meio do CPDC;
- XI – Manter os controles necessários à prestação de contas;
- XII – Designar gestor e fiscal ou fiscais do contrato;
- XIII – Prestar as informações necessárias à adequada execução;
- XIV – Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer as cestas nas quantidades e condições previstas nas Ordens de Fornecimento;
- II – Cumprir rigorosamente o prazo máximo de 48 horas para cada remessa;
- III – agendar previamente todas as entregas;
- IV – Entregar as cestas completas, montadas, acondicionadas e prontas para distribuição;
- V – Fornecer produtos que atendam integralmente às especificações contratadas;
- VI – Garantir prazo mínimo de validade de 05 meses em relação à data de cada entrega;
- VII – Responsabilizar-se integralmente pela aquisição, montagem, acondicionamento, transporte, carga e descarga;

- VIII – Manter estrutura logística suficiente para atendimento das três remessas;
- IX – Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos ou cestas recusados;
- X – Manter-se apta a receber os pagamentos mediante CPDC;
- XI – Emitir documentos fiscais correspondentes às quantidades efetivamente fornecidas;
- XII – Manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- XIII – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância excepcional que possa interferir na execução, sem que a comunicação afaste automaticamente sua responsabilidade;
- XIV – Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XV – Manter representante ou canal de comunicação capaz de atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- XVI – Assumir integralmente todos os custos necessários ao cumprimento da contratação;
- XVII – Observar as normas sanitárias, de fabricação, rotulagem, armazenamento, transporte e segurança alimentar aplicáveis;
- XVIII – Cumprir as determinações regularmente emitidas pela fiscalização;
- XIX – Fornecer documentos e informações necessários à prestação de contas dos recursos quando solicitados;
- XX – Manter as marcas constantes da proposta, ressalvadas as substituições previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 21.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução do objeto, ainda que utilize fabricantes, distribuidores, transportadores ou outros terceiros em atividades acessórias.
- 21.2. A utilização de terceiros não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela execução.
- 21.3. Não será aceita, sob qualquer fundamento, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA ao fabricante, distribuidor, transportador ou outro terceiro.
- 21.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor _____, ou de outro agente posteriormente designado por ato da autoridade competente.

22.3. A fiscalização ficará a cargo do servidor _____, ou de outro agente posteriormente designado.

22.4. A substituição do gestor ou fiscal poderá ocorrer mediante ato administrativo próprio, sem necessidade de alteração deste contrato.

22.5. A fiscalização acompanhará especialmente:

- I – As Ordens de Fornecimento;
- II – Os agendamentos;
- III – Os prazos;
- IV – Os quantitativos;
- V – A composição das cestas;
- VI – As marcas;
- VII – As condições dos produtos;
- VIII – Os prazos de validade;
- IX – As embalagens;
- X – O acondicionamento;
- XI – A substituição de produtos recusados;
- XII – Os documentos fiscais;
- XIII – Os demais requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

22.6. O fiscal poderá determinar abertura de cestas, conferência de embalagens, pesos, volumes, lotes, datas de validade e demais verificações necessárias.

22.7. Todas as ocorrências relevantes serão registradas e comunicadas à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis.

22.8. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinará o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.9. As situações que ultrapassem sua competência serão comunicadas ao gestor ou à autoridade competente.

22.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Para esta contratação, serão consideradas especialmente relevantes, sem prejuízo das demais hipóteses legais:

- I – Dar causa à inexecução parcial;

- II – Dar causa à inexecução parcial que provoque grave prejuízo à Administração ou à ação assistencial;
- III – Dar causa à inexecução total;
- IV – Retardar a execução sem motivo justificado;
- V – Descumprir injustificadamente o prazo de 48 horas;
- VI – Entregar cestas incompletas;
- VII – Fornecer produtos em desacordo com as especificações;
- VIII – Fornecer produtos com prazo de validade inferior ao exigido;
- IX – Substituir marcas sem autorização;
- X – Deixar de substituir produtos recusados;
- XI – Interromper injustificadamente o fornecimento;
- XII – Apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;
- XIII – Praticar ato fraudulento;
- XIV – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XV – Praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação;
- XVI – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave.

24.4. Pelo atraso injustificado poderão ser aplicadas as seguintes multas moratórias, calculadas sobre o valor da parcela inadimplida:

- I – Atraso de até 02 (dois) dias: multa de 2%;
- II – Atraso do 3º ao 5º dia: multa de 4%;
- III – Atraso superior a 05 (cinco) dias, quando comprometer a programação assistencial, poderá caracterizar inexecução parcial grave ou total, conforme as circunstâncias concretamente verificadas.

24.5. Poderá ser aplicada multa compensatória:

- I – De até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- II – De até 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

- 24.6. A definição do percentual concreto da multa deverá ser motivada e proporcional à gravidade da conduta e ao prejuízo causado.
- 24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 24.8. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 24.9. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.10. Para aplicação de multa será assegurada defesa no prazo legal.
- 24.11. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, observadas as garantias do devido processo.
- 24.12. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.
- 24.13. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 25.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.2. Poderão constituir motivos para extinção, entre outros previstos em lei:
- I – Descumprimento de cláusulas contratuais;
 - II – Descumprimento das especificações dos produtos;
 - III – Atraso reiterado nas entregas;
 - IV – Desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
 - V – Inexecução parcial grave;
 - VI – Inexecução total;
 - VII – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - VIII – Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
- 25.4. A extinção poderá ocorrer:
- I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses em que este tenha dado causa à extinção;
 - II – Consensualmente, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
 - III – Por decisão arbitral, quando legalmente cabível;
 - IV – Por decisão judicial.

25.5. A extinção não impedirá a aplicação das sanções cabíveis nem a apuração e cobrança de eventuais prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas relacionadas aos recursos da Defesa Civil, do Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e dos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 121/2026.

26.2. Na interpretação e execução do contrato serão observados os princípios que regem as contratações públicas e as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

26.3. A solução de eventual questão omissa não poderá resultar na criação de obrigação incompatível com as condições estabelecidas no Edital ou na alteração das condições que fundamentaram a licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir questões decorrentes do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

27.2. As partes buscarão, sempre que juridicamente cabível, solução administrativa para as controvérsias relacionadas à execução antes da adoção de medida judicial.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erval Seco/RS, ____ de ____ de 2026.

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

Empresa Fornecedora

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__

_____, inscrito (a) no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o Sr.
_____, portador do CPF nº

DECLARA:

- 1) Para fins do disposto na Lei Federal 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e especificação do edital do Pregão Eletrônico Nº ____/2026, sob pena de ser declarado inidôneo.
- 2) A inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Para fins do disposto na Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos
- 4) Que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- 5) Declaração de que não está declarado como inidôneo por nenhuma pessoa jurídica de direito público, interno ou externo, sociedades de economia mista, autarquias, fundações ou empresas públicas.
- 6) Declaro que aceito e tenho condições de executar integralmente todas as exigências do presente edital;
- 7) Declaro de que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive prazos de entrega, custos e local de entrega

_____, ____ de _____ de 202__.

Empresa